



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2024**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 (nove) horas do dia 29 de outubro de 2024.**

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30 (Oito horas e trinta minutos) do dia 10 de dezembro de 2024.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 (nove horas) do dia 10 de dezembro de 2024.**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão da Concorrência Eletrônica ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

**ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: LOCAL: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) "Acesso Identificado"**

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites: [www.joaopinheiro.mg.gov.br](http://www.joaopinheiro.mg.gov.br); [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg); [www.imprensanacional.gov.br](http://www.imprensanacional.gov.br); [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e telefone (038) 3361-1900 – Ramal 1241, informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Compras e Licitações, na Praça Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro MG e-mail: [licita@joaopinheiro.mg.gov.br](mailto:licita@joaopinheiro.mg.gov.br).**



## **PREÂMBULO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO MG**, inscrita no CNPJ sob nº 16.930.299/0001-13, com sede na Praça Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro MG, através do Setor de Compras e Licitações, TORNA PÚBLICO, publica para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar processo de licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem como objetivo a **contratação de empresa especializada para implementação de sistema de iluminação pública com luminárias solares de alta eficiência, equipadas com tecnologia led autossuficiente em geração de energia, instaladas em postes cônicos retos, em diversas localidades no Município de João Pinheiro MG**. Conforme especificações constantes no Projeto Básico deste edital; que será regido Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 660/2023 e Portaria 005/2024, nas condições específicas; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Federais nº 123/06; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

**1 - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente EDITAL.

1.1- O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos [www.joaopinheiro.mg.gov.br/portal/licitacoes](http://www.joaopinheiro.mg.gov.br/portal/licitacoes), <https://pncp.gov.br/app/editais> e <https://www.bnc.org.br>. As demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Planejamento através do e-mail [planejamento@joaopinheiro.mg.gov.br](mailto:planejamento@joaopinheiro.mg.gov.br) ou por meio eletrônico através do telefone (038) 3361-1900 – Ramal 229.

1.2 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

1.2.1 - A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br>.

1.2.1.1 - Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.2.1.2 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

1.2.1.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC, no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br>.

1.2.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.2.1.5 - A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

## **2 - OBJETO:**

2.1 - Constitui objeto da presente licitação, objetivando a **contratação de empresa especializada para implementação de sistema de iluminação pública com luminárias solares**



de alta eficiência, equipadas com tecnologia led autossuficiente em geração de energia, instaladas em postes cônicos retos, em diversas localidades no Município de João Pinheiro MG, conforme as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital, observadas as normas técnicas da ABNT.

2.2 - Regime de execução. Fica estabelecida a forma de execução sob o regime de empreitada por preço global.

2.3 - A presente Licitação será regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

3.1 – Poderá participar desta licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, desde que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BNC, por meio do sítio <https://www.bnc.org.br>.

3.1.1 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: Ponta Grossa PR (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

### **3.5 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:**

3.5.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto neste item, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

3.5.2 - A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC - Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5.3 - O acesso do operador a Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.5.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

3.5.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa



Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

### **3.6 - DA VISITA TÉCNICA:**

3.6.1 - É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e o dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

3.6.2 - Os custos de visita aos locais das obras correrão por exclusiva conta da licitante.

I - o licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica no local de execução dos serviços, acompanhado de representante da Prefeitura, quando será fornecido o respectivo atestado.

II - a finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

III - as visitas deverão acontecer no mínimo três dias antes da data prevista para a abertura das propostas, devendo ser agendadas na Secretaria Municipal de Planejamento, sito na Praça Cel. Hermógenes, 60, centro, João Pinheiro MG – fone 38 3361-1900 – ramal 229 - e-mail: planejamento@joaopinheiro.mg.gov.br, nos dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h30.

IV - É importante frisar que o objetivo da visita técnica é propiciar as licitantes o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto desta licitação, de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica com a formulação das propostas durante a execução do contrato; de modo a evitar que a Administração se exponha.

3.6.3 - É facultativa a visita técnica dos licitantes aos locais dos serviços. Caso os licitantes optem pela não visita técnica, será fornecida a Declaração de não Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à Documentação de Habilitação.

I - alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

### **3.7 - NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

3.7.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.11 - O impedimento de que trata o item. Será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.12 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.13 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.14 - O disposto nos itens, não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7.15 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.7.16 - A vedação de que trata o item, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

4.1 - Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - O licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.2 - O licitante declarará que:

4.2.2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.3 - A falsidade de quaisquer documentos sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.3 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.7 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8 - O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.8.1 - Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

4.8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

4.9 - No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de João Pinheiro, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.



- 4.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.11 - As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.
- 4.12 - Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 4.13 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.14 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.15 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.16 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes conseqüências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1 - Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2 - O licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.2.1 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.2.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2.3 - O licitante declarará que:
- 5.2.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2.3.2 - A falsidade de quaisquer documentos sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.3 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.7 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8 - O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.8.1 - Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

5.8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.9 - No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de João Pinheiro, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11 - As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

5.12 - Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.13 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



5.14 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.15 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.16 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos responsáveis da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.17 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.18 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

6.1 - A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratações, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.1.1 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.1 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



6.11.2 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 05% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13.1 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.1 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta no sistema para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.2 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio pelo sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.3 - empresas brasileiras;

6.20.4 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



6.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.23 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **7 - DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.1.4 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.6 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.6.1 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.3 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 - contiver vícios insanáveis;

7.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;



- 7.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.4.6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.4.7 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.4.7.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- 7.4.7.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.5 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.5.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.5.2 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.5.2.1 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.5.3 - Se houver indícios de exequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.5.4 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.5.5 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.5.6 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.5.7 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;



7.6 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.7 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.7.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9 - Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.11 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## **8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA REALINHADA COM VALOR FINAL:**

**8.1** - O licitante com a **proposta classificada em primeiro lugar após a disputa** deverá anexar exclusivamente por meio do sistema na plataforma: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), **TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, exigida no Edital, sob pena de desclassificação, no prazo **máximo de até 03 (três) horas**, após encerrada a sessão de disputa do Pregão, **juntamente com a proposta comercial, ajustada ao preço final, BDI e Cronograma-físico financeiro**, conforme Edital. Após a entrega dos documentos para habilitação e da proposta final realinhada, **BDI e Cronograma-físico financeiro**, não serão permitidas a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.

**8.1.1** - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.2** – A finalidade de anexar os documentos diretamente na plataforma tem como objetivo dar conhecimento a todos os licitantes para eventuais análises quanto a documentação de habilitação e proposta comercial.

**8.3** - Os licitantes deverão anexar os documentos da licitação na plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) com **assinatura digital**; caso os documentos não constem assinatura digital os licitantes deverão enviar os originais ou cópias autenticadas, via correios, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, para o seguinte endereço: Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, Centro, João Pinheiro MG - CEP: 38.770-000.

**8.4** - Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá o (a) Agente de Contratação (a) solicitar ao licitante para comprovação da sua veracidade.

**8.4.1** - O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá anexar na plataforma BNC, na forma e prazos estabelecidos neste título, **TODA A DOCUMENTAÇÃO** abaixo relacionada, com vigência plena, sob pena de inabilitação.



**8.4.2** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**8.5 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

8.5.1 - A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

8.5.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;

8.5.3 - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.5.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

8.5.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.5.6 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**8.6 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.6.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

8.6.4 - Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

8.6.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

8.6.6 - Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.6.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

**8.7 – OUTRAS DECLARAÇÕES:**

8.7.1 - Declaração Unificada conforme Lei 14.133/2021;

8.7.2 – Declaração de compromisso;

8.7.3 - Atestado de vistoria;

8.7.4 - Dispensa de vistoria;

8.7.5 - Modelo da proposta;

8.7.6 - Requisitos de sustentabilidade;

8.7.7 - Declaração de cumprimento das obrigações;

8.7.8 - Modelo elaboração de proposta independente;

8.7.9 - Declaração de disponibilidade de pessoal;

8.7.10 - Disponibilidade de Equipamentos/materiais;

8.7.11 - Minuta do contrato.



## **8.8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.8.1 - Apresentar comprovação de inscrição ou registro do (s) profissional (is) indicado (s) como responsável técnico junto ao respectivo Conselho profissional competente da região que estiver vinculada, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.8.1.1 - A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnico-profissional, que será comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e ou CAU ou outro competente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

8.8.1.2 - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

8.8.1.2.1 - Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput do** artigo 67 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.8.1.2.2 - Apresentar 01 (um) profissional formado em engenharia e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, devendo permanecer na obra durante o período de execução dos serviços;

8.8.1.2.3 - Apresentar 01 (um) encarregado de serviços, **com comprovação do vínculo empregatício do profissional**, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

8.8.1.2.4 - Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional. A comprovação do vínculo profissional pode dar-se-a mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado;

8.8.1.2.5 - No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou PDF da Carteira de Trabalho Digital, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil e Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, sendo que o mesmo deverá estar como Responsável Técnico da empresa na Certidão comprobatória de inscrição ou registro da Licitante de Pessoa Jurídica da empresa.

8.8.1.2.6 - Será aceito também a apresentação de contrato particular de prestação de serviços entre a licitante e o profissional indicado, em vigor; juntamente com declaração de aceitação, do profissional, de sua inclusão na equipe técnica que executará os serviços licitados sendo que o mesmo deverá estar como Responsável Técnico da Certidão comprobatória de inscrição ou registro da Licitante de Pessoa Jurídica da empresa.

8.8.1.2.7 - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente do domicílio ou da sede do licitante;

8.8.1.2.8 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.



8.8.1.2.9 - Declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado.

8.8.1.2.10 - Na documentação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

### **8.9 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.9.1 - Certidão negativa de falência com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sessão pública, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.9.2 - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital:

8.9.2.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.9.2.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a) O balanço patrimonial deverá ser assinado por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

d) No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

e) Apresentação de Índice de Liquidez que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, demonstrando os seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente (LC) não inferior a 1,50 (um vírgula cinquenta);

Índice de Liquidez Geral (LG) não inferior a 1,0 (um);

Grau de Endividamento Geral (EG) igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta).

Sendo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

LG = Ativo circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

EG = Exigível a Longo Prazo + Passivo Circulante

Ativo Total

f) Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

g) É vedada a substituição por balanços provisórios e os índices deverão estar assinados pelo profissional Contabilista (com identificação do nome e CRC - Conselho Regional de Contabilidade).

h) Demonstração de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto da licitação, considerando os valores constantes na Planilha Orçamentária contida neste Edital, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

i) Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

j) Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

l) Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) dias inclusive, anteriores à data designada para sessão pública;

8.9.3 - No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.9.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.9.5 - Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.6 - Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

8.9.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



8.9.8 - Será verificado se o licitante apresentou sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.9.9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9.10 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.9.11 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.12 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9.13 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam anexados na plataforma serão anexados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.10 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.12 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme previsto no Artigo 64 da [Lei 14.133/21](#).

## **9 - DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

9.1 - Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período:

9.1.1 - Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado a Secretaria Municipal de Planejamento.

9.1.2 - A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

9.1.3 - Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;

9.1.4 - Antes do fechamento da medição, o Município terá até 05 (cinco) dias úteis para analisar a medição apresentada. Em caso de erro na medição, o Município informará a CONTRATADA, dentro do período de análise, para que a mesma efetue as devidas correções e apresente a nova medição corrigida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.1.5 - Havendo parte incontroversa deverá ser autorizado o pagamento deste montante.
- 9.1.6 - O devido fechamento da medição mensal deverá ser efetivado entre a CONTRATADA e a Fiscalização do Município.
- 9.1.7 - Após o fechamento e aprovação da medição, o Município autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a a Secretaria Municipal de Planejamento, localizado na Praça Cel. Hermógenes, 60, CEP 38.770-000, João Pinheiro MG ou para o e-mail planejamento@joaopinheiro.mg.gov.br.
- 9.1.8 - O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 9.1.9 - Junto à medição final, a CONTRATADA deverá entregar ao Município o relatório final nos termos das especificações contidas no edital.
- 9.1.10 - O pagamento da última medição será efetuado somente após o recebimento e aprovação pelo Município do relatório final e da emissão do Termo de Recebimento Provisório de obra.
- 9.1.11 - Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.
- 9.1.12 - Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS – Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber.
- 9.1.13 - As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas ao Serviço de Contabilidade do Município;
- 9.1.14 - Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do Município, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);
- 9.1.15 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 9.1.16 - Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.
- 9.1.17 - Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 9.2 - Junto com a fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena de o Município efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:
- Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;
  - Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.



c) Havendo retenção, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao Município, para fins de devolução da quantia retida.

9.3 - Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.4 - Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.6 - Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado – pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

9.7 - Os preços pactuados poderão ser reajustados pelo IPCA, com data base vinculada à data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 - O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em Lei.

## **10 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

10.1 - O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Edital podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA:

10.2 - Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), implicará na aplicação da multa especificada neste Edital, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Município.

10.3 - Caso os serviços constantes do objeto, não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

10.4 - Ao término da obra, a CONTRATADA deverá comunicar ao Município, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final.

10.5 - Em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, o Município emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra ou atestará a sua qualidade e conformidade.

10.6 - Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o Município receberá provisoriamente.

10.7 - A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e



integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do Município, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

10.8 - O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Edital, com exceção dos eventos abaixo:

10.8.1 - Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do Município, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

10.8.2 - Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada.

10.8.3 - O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização conforme do objeto contratado.

### **11 - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES:**

11.1 - A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos.

11.2 - O Município se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município:

11.2.1 - O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:

11.2.1.1 - O canteiro de obras deve ser mantido livre de lama e organizado.

11.3 - A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeita condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

11.4 - A CONTRATADA Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

### **12 - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

12.1 - Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o Departamento de Obras para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar Caderno de Obras, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações pertinentes. O fiscal designado pelo Município assinar esse Caderno juntamente com o responsável técnico da CONTRATADA:

12.2 - A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Departamento Municipal de Obras por profissional da área, designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

12.3 - O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos



incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento da obra,

admitindo-se a(s) substituição (ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

12.3.1 - O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no “Caderno de Obras” e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).

12.3.2 - A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços, Diário de Obra, cujo modelo será submetido à análise e aprovação pelo Município.

12.3.3 - A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

12.3.4 - O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município.

12.3.5 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

12.3.6 - O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.

12.3.7 - A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

12.3.8 - Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

12.3.9 - A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

12.3.10 - Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78 e, em especial às Normas Regulamentadoras NR-05 – CIPA; NR-06 – EPI; NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

12.3.11 - A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e



documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

12.3.12 - A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

12.3.13 - Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

12.3.14 - Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

12.3.15 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo Município e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Município.

### **13 – DA EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO:**

13.1 - A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 115, §5º da Lei 14.133/2021;

13.2 - Em observância à Lei Nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, a empresa deve apresentar Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XI, da Lei Nº 14.791/2023, uma vez que a presente contratação será custeada com recursos de convênio.

13.3 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

13.4 - A contratante reserva-se no direito de não receber os serviços licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 140 § 1º, na Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

13.5 - Caso o item esteja fora das especificações do edital, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, recusará os serviços, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

13.6 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.



13.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

13.8 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com as especificações, de acordo Art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.9 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

### **13.10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.10.1 - A gestão do contrato oriunda desta contratação é de responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o qual terá dentre outras, as seguintes atribuições: indicação de fiscal do contrato para exercer a administração dos contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.10.2 - **GESTOR DO CONTRATO:** Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Geraldo Magelo Vieira Júnior.

### **13.11 - FISCAL (S) DO CONTRATO:**

3.11.1 - O Fiscal designado será o Senhor Geraldo Carlos do Couto, engenheiro civil, CREA/MG N°71.474-D;

13.11.2 - Compete ao fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.11.3 - A prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor, especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

13.11.4 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11.5 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a PREFEITURA MUNICIPAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

13.11.6 - O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.11.7 - O fiscal do contrato, designado pela Prefeitura, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

13.11.8 - Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.

13.11.9 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

13.11.10 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

13.11.11 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

13.11.12 - Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

13.11.13 - O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento.

13.11.14 - Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

### **14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

14.1 - A licitante vencedora deverá assinar com o Município de João Pinheiro, o respectivo Contrato, cuja minuta segue inclusa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação a ser efetuada pelo Departamento de Compras e Projetos, prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



14.2 - Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

14.3 - Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pelo Município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

14.4 - É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

14.5 - Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

14.6 - Também precedendo a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá oferecer garantia contratual no valor de 05% (cinco por cento) de seu total, observado o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

14.7 - A garantia contratual poderá ser oferecida por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

14.8 - A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do Contrato;
- b) Prejuízos diretos causados ao Município de João Pinheiro decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do Contrato;
- c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo Município de João Pinheiro à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao Contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.9 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município de João Pinheiro;
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

14.10 - A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município de João Pinheiro, após expirada a execução do contrato ou a validade da garantia.

14.11 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de João Pinheiro, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

14.12 - Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



14.13 - A garantia, quando efetuada através de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança emitida por banco regularmente constituído.

14.14 - A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) A garantia, quando ofertada através de seguro garantia deverá ser formalizada mediante apresentação de apólice de seguro, onde conste o Município de João Pinheiro como beneficiário, não podendo constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa.
- e) Conforme previsão do artigo 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, quando o contratado optar pela modalidade de seguro-garantia, este terá 01 (um) mês contado da homologação e antes da assinatura do contrato para a prestação da garantia, assim fica mitigado, para essa situação o prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido para assinatura do contrato.
- f) Quando a garantia contratual for prestada na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, o seu prazo de validade deverá perdurar até o recebimento definitivo da obra e, aquela prestada por prazo determinado, deverá ser renovada até o recebimento definitivo da obra.
- g) A garantia ofertada pela CONTRATADA nos termos será devolvida, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo da obra.

14.15 - A CONTRATADA deverá garantir o objeto executado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir de seu recebimento definitivo pela Secretaria, sob pena de desclassificação.

14.16 - O Município de João Pinheiro designa como ÓRGÃO GESTOR, o Sr. Geraldo Magelo Vieira Júnior, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

14.17 - O Gestor do Contrato por parte do Município exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **14.18 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

14.18.1 - Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

14.18.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.18.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.18.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.18.5 - Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Projeto Básico.

### **15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:**

15.1 - A presente contratação está adequada à Legislação Orçamentária Municipal Vigente e endossa a dotação orçamentária: Ficha 198.

### **16 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**



16.1 - Valor total estimado R\$ 1.133.603,34 (um milhão cento e trinta e três mil seiscentos e três reais e trinta e quatro centavos).

**17 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

17.1 - O prazo de execução da obra será de 02 (dois) meses, a partir da expedição da Ordem para início dos Serviços efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**18 - DOS RECURSOS:**

18.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2- Declarado o vencedor ou fracassado o item, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente a intenção de interpor recurso, exclusivamente via sistema, para os itens cuja situação seja de “habilitação do fornecedor concluída” ou “fracassado”, sob pena de decadência do direito de recurso, o licitante terá até 15 (quinze) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, será disparado o aviso para interposição de recurso no chat, aceito o recurso pelo(a) Agente de Contratação, será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias/72 horas, contados da sessão da Concorrência Eletrônica, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.2.1 - O recurso deverá ser acompanhado de cópia de documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

18.2.2 - As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

18.2.3 - ser encaminhadas exclusivamente pelo site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), em campo específico.

18.2.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

18.2.5 - Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.2.6 - Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

18.2.7 - As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

18.2.8 - Caberá ao Agente de Contratações receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.2.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



- 18.2.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 18.2.11 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.
- 18.2.12 - O objeto desta Concorrência será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior.
- 18.2.13 - Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **19 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 19.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 19.2.1 - O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- I - falência;
  - II - concordata;
  - III - insolvência;
  - IV- dissolução judicial ou extrajudicial;
  - V - inobservância de dispositivos legais;
  - VI - inadimplemento de obrigação contratual.
- 19.2.2 - A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.
- 19.2.3 - As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 19.3 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 19.3.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 19.3.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 19.3.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - 19.3.4 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 19.3.5 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 19.3.6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração; falsa durante a licitação;
  - 19.3.7 - fraudar a licitação;
- 19.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 19.4.1 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 19.4.2 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 19.4.3 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 19.4.4 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



19.5 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.5.1 - advertência;

19.5.2 - multa;

19.5.3 - impedimento de licitar e contratar;

19.5.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

19.6.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.6.2 - as peculiaridades do caso concreto;

19.6.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.6.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.6.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6.6 - A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

19.7 - Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

19.8 - Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

19.9 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.11 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.12 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e

19.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

19.14 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.15 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.16 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.17 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.18 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.19 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.20 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

19.21 - Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

19.22 - A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

19.23 - A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

19.24 - A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

19.25 - O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.26 - É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.27 - O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

19.27.1 - Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Agente de Contratação no processo de julgamento;

19.27.2 - Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

19.28 - Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.



- 19.29 - A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.
- 19.30 - Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo das propostas até a respectiva abertura:
- 19.30.1 - Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo a mesma ser encaminhada ao Agente de Contratação;
- 19.30.2 - As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.
- 19.31 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.32 - A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.
- 19.33 - Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município em <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>, no site oficial do Município em <https://www.https://www.joaopinheiro.mg.gov.br/portal/licitacoes/> e <https://www.bnc.org.br/>.
- 19.34 - Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

## **20 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

- 20.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, mediante petição a ser enviada via Plataforma no endereço [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), dirigida ao Agente de Contratação, que deverá decidir sobre a petição, a qual será respondida via sistema na plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).
- 20.2 - Impugnações e esclarecimentos aos termos do Edital poderão ser interpostos por qualquer pessoa, inclusive licitante até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura do certame, mediante petição a ser enviada via Plataforma no endereço [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), dirigidas ao Agente de contratação, que deverá decidir sobre a petição, a qual será respondida via sistema na plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).
- 20.3 - A petição deverá ser assinada pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- 20.4 - Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Agente de Contratação, no prazo estabelecido.
- 20.5 - A decisão do(a) Agente de contratação, será enviada diretamente na plataforma em campo próprio do sistema ao impugnante, e será divulgada no diário oficial dos municípios mineiros site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/), para conhecimento de todos os interessados.



20.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.8 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.9 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: [www.joaopinheiro.mg.br/licitacoes](http://www.joaopinheiro.mg.br/licitacoes), [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/) [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) bem como as publicações no Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 - A Comissão de Contratação, com base no parágrafo 2º do Art. 42 da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, poderá determinar diligência sempre que necessária.

21.2 - Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

21.3 - Não caberá a qualquer licitante indenização, de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

21.4 - A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem de serviço específica, tendo a Contratada obrigação de manter a Prefeitura informada de todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

21.5 - A execução da presente obra deverá estar em plena concordância com as normas e recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e normas do DNIT.

21.6 - Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato e normas do DNIT.

21.7 - O Licitante vencedor deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar:

I - A Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS, Conjunta com a União;

II - O Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;

III - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

IV - O cronograma físico-financeiro para execução do objeto licitado, o qual será analisado e posteriormente aprovado pela Prefeitura.

21.8 - A licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços e/ou as condições da proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços e/ou condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha na obtenção de dados.

21.9 - Constatada qualquer inverdade nas informações prestadas pelo Licitante, serão aplicadas as penalidades legais.

21.10 - O comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação nos Diários Oficiais da União, Diário Oficial do Estado "Minas Gerais", no Diário Oficial de Minas Gerais e da Associação Mineira dos Municípios (site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/)), no site [www.joaopinheiro.mg.gov.br](http://www.joaopinheiro.mg.gov.br), [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) e no quadro de avisos desta Prefeitura.

21.11 - A participação nesta Concorrência importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas "CONDIÇÕES DE CONTRATO" que fazem parte integrante deste projeto básico, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



21.12 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.13 - Os demais atos pertinentes, como intimações, retificações, comunicados, resultados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/) (clique aqui – entidade: João Pinheiro - pesquisar).

21.14 - Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

21.15 - Fica eleito o foro da comarca de João Pinheiro MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Projeto Básico anexo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma físico-financeiro, Demonstração do BDI, Projetos, Declaração Unificada conforme Lei 14.133/2021, Declaração de compromisso, Atestado de vistoria, Dispensa de vistoria, Modelo da proposta, Requisitos de sustentabilidade, Declaração de cumprimento das obrigações, Modelo elaboração de proposta independente, Declaração de disponibilidade de pessoal, Disponibilidade de Equipamentos/materiais, Minuta do contrato.

João Pinheiro MG, 22 de outubro de 2024.

Adão Pereira da Silva  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROJETO BÁSICO**



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO BÁSICO**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Projeto de implantação de postes cônicos, equipados com  
luminária de LED Solar 100w em trechos de João Pinheiro-MG.**



## APRESENTAÇÃO

- 1 – OBJETIVO
- 2 - JUSTIFICATIVA
- 3 – CARACTERÍSTICAS
- 4 – ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS
- 5 – RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS
- 6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- 7 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- 8- COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
- 9 - COMPOSIÇÃO DO BDI
- 10 - DESENHOS DOS PROJETOS



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## MEMORIAL DESCRITIVO

### 1. OBJETIVO

O objetivo deste projeto é implementar um sistema de iluminação pública com luminárias solares de alta eficiência, equipadas com tecnologia LED autossuficiente em geração de energia, instaladas em postes cônicos retos.

### 2. JUSTIFICATIVA

#### Da Necessidade:

A iluminação pública é um serviço essencial para a qualidade de vida da comunidade e desempenha um papel crucial no desenvolvimento social e econômico do município. Além de ser um dos pilares da segurança urbana, impacta diretamente o tráfego de veículos e pedestres, bem como a prevenção da criminalidade. Sua importância vai além da iluminação de ruas, avenidas, praças e monumentos históricos; ela também contribui para a valorização da imagem da cidade, fomentando o comércio, o turismo e o lazer.

A responsabilidade pela iluminação pública de interesse local recai sobre a administração municipal, que deve atuar na análise do consumo de energia elétrica cobrado pela concessionária, fiscalizando e promovendo investimentos em expansões e na adoção de novas tecnologias.

#### Dos Benefícios:

Uma iluminação de qualidade deve garantir visibilidade segura e clara, facilitando o trânsito de veículos e promovendo a segurança pública. Uma iluminação adequada traz os seguintes benefícios econômicos e sociais:

Redução de acidentes noturnos, aumento da segurança patrimonial e diminuição de prejuízos econômicos;

Apoio às ações policiais, aumentando a sensação de segurança pessoal;

Melhoria no fluxo do tráfego;

Redução de furtos de fiação elétrica, uma vez que as luminárias LED solares, por não utilizarem cabeamento, diminuem a vulnerabilidade a esse tipo de crime;

Promoção de energia sustentável.

Benefícios não mensuráveis financeiramente:

Embora os benefícios esperados não possam ser medidos financeiramente de forma precisa, eles superam os custos necessários, justificando plenamente o investimento.

Interesses econômicos e sociais da operação:

A modernização e implantação do sistema de iluminação pública trará benefícios significativos às regiões com maior potencial de desenvolvimento regional, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. O principal objetivo é aumentar a segurança e o conforto da população que transita pelas áreas de intervenção. Assim, os investimentos realizados terão um impacto econômico e social incalculável, tanto para os moradores diretamente beneficiados quanto para aqueles impactados de forma indireta.

A justificativa também se apoia na falta de disponibilidade, por parte da administração pública, de mão de obra especializada, equipamentos adequados e agilidade na mobilização de recursos necessários.



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

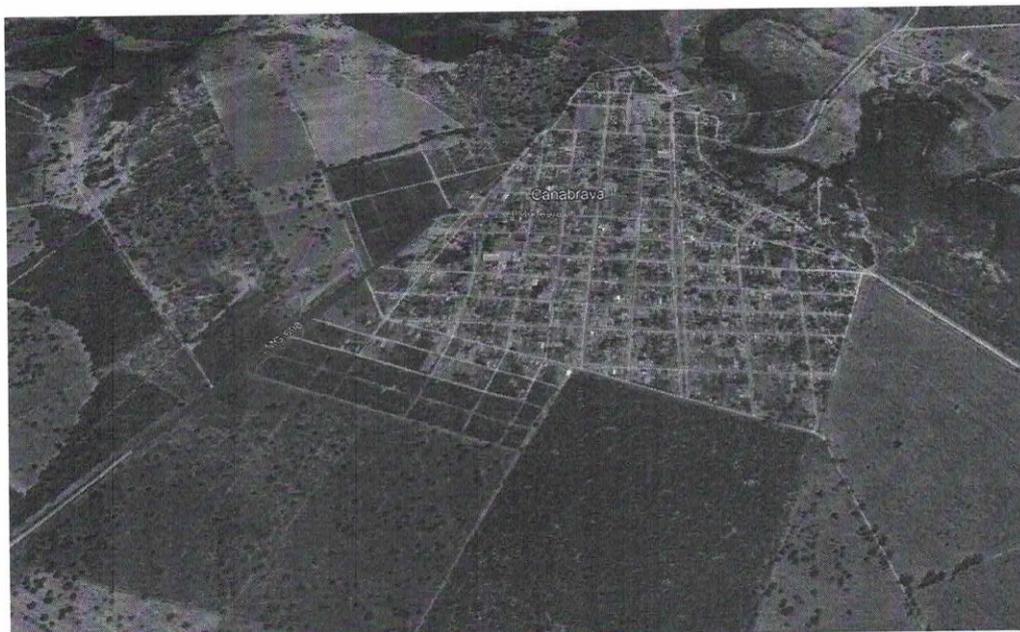
**3. CARACTERÍSTICAS:**

**3.1 – IMPLANTAÇÃO TRECHO 01 NO DISTRITO DE CANABRAVA, RODOVIA LMG-698, INICIO DO TRECHO NAS COORDENADAS 17°23'52,39"S 45°50'21,97"O.**

Serão instalados 61 postes ornamentais do tipo cônico reto, com altura livre de 7 metros, e 61 luminárias LED solares com potência equivalente a 100W.

A instalação dos postes será simplificada, pois não haverá necessidade de equipamentos adicionais além do suporte e dos parafusos de fixação. Isso se deve ao fato de que as luminárias não dependem de energia elétrica convencional, pois geram sua própria energia por meio de placas fotovoltaicas integradas.

**LOCALIZAÇÃO DO TRECHO**



*Figura 1-localização do trecho 01. (Fonte: Google Eart)*



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.2 – IMPLANTAÇÃO TRECHO 02 NO DISTRITO DE RURAL MINAS, ENTRADA PARA CONDOMÍNIO RIO DA PRATA, RUA JOSE FARIAS, INÍCIO DO TRECHO NAS COORDENADAS 17°41'37,93"S 46°18'56,26"O.**

Serão instalados 56 postes ornamentais do tipo cônico reto, com altura livre de 7 metros, e 56 luminárias LED solares com potência equivalente a 100W.

A instalação dos postes será simplificada, pois não haverá necessidade de equipamentos adicionais além do suporte e dos parafusos de fixação. Isso se deve ao fato de que as luminárias não dependem de energia elétrica convencional, pois geram sua própria energia por meio de placas fotovoltaicas integradas.

**LOCALIZAÇÃO DO TRECHO**



*Figura 2-localização da via, condomínio rio da prata. (Fonte: Google Earth)*

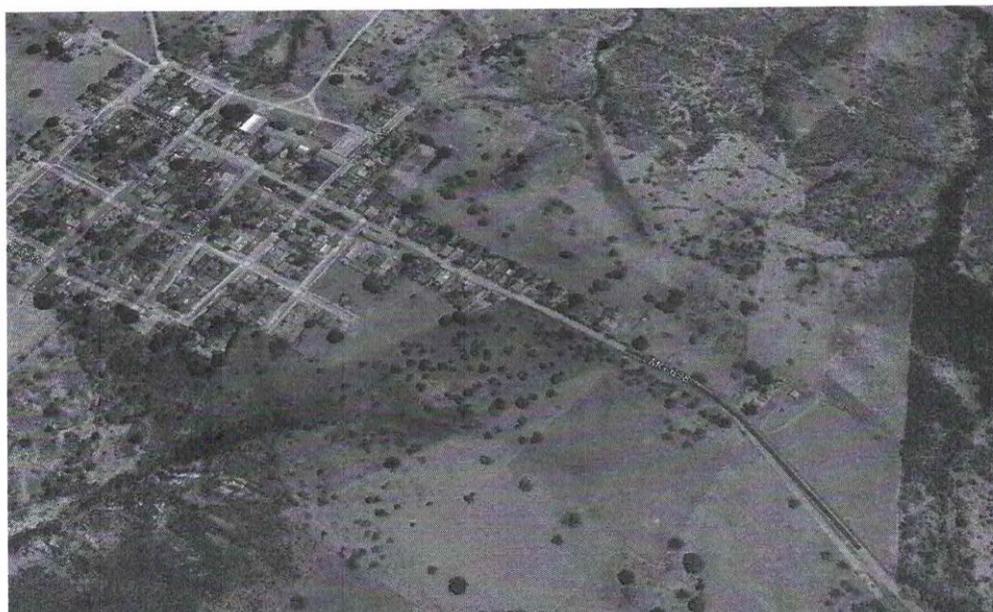


**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3.3 – IMPLANTAÇÃO TRECHO 03 NO DISTRITO DE OLHOS D'AGUA, , RODOVIA LMG-698, INICIO DO TRECHO NAS COORDENADAS 17°35'55,81" S 45°53'19,97" O.**

Serão instalados 21 postes ornamentais do tipo cônico reto, com altura livre de 7 metros, e 21 luminárias LED solares com potência equivalente a 100W. A instalação dos postes será simplificada, pois não haverá necessidade de equipamentos adicionais além do suporte e dos parafusos de fixação. Isso se deve ao fato de que as luminárias não dependem de energia elétrica convencional, pois geram sua própria energia por meio de placas fotovoltaicas integradas.

**LOCALIZAÇÃO DO TRECHO**



*Figura 3-localização da via, Rodovia LMG-698. (Fonte: Google Earth)*



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.4 -IMPLANTAÇÃO TRECHO 04 NO DISTRITO DE FRUTA DANTA, , INICIO DO TRECHO NAS COORDENADAS 17°23'10,39"S 45°8'43,20"O.**

Serão instalados 40 postes ornamentais do tipo cônico reto, com altura livre de 7 metros, e 40 luminárias LED solares com potência equivalente a 100W.

A instalação dos postes será simplificada, pois não haverá necessidade de equipamentos adicionais além do suporte e dos parafusos de fixação. Isso se deve ao fato de que as luminárias não dependem de energia elétrica convencional, pois geram sua própria energia por meio de placas fotovoltaicas integradas.

**LOCALIZAÇÃO DO TRECHO**



*Figura 4-TRECHO NO DISTRITO DE FRUTA DANTA. (Fonte: Google Earth)*



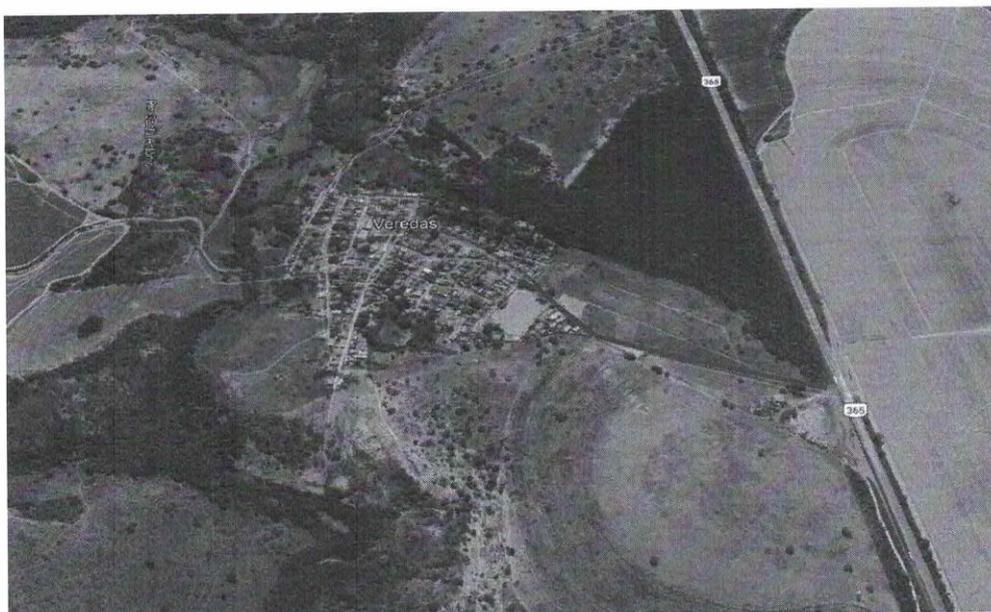
**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.5 -IMPLANTAÇÃO TRECHO 04 NO DISTRITO DE VEREDAS , INICIO DO TRECHO NAS COORDENADAS 18°8'55,70"S 45°45'25,71"O.**

Serão instalados 37 postes ornamentais do tipo cônico reto, com altura livre de 7 metros, e 37 luminárias LED solares com potência equivalente a 100W.

A instalação dos postes será simplificada, pois não haverá necessidade de equipamentos adicionais além do suporte e dos parafusos de fixação. Isso se deve ao fato de que as luminárias não dependem de energia elétrica convencional, pois geram sua própria energia por meio de placas fotovoltaicas integradas.

**LOCALIZAÇÃO DO TRECHO**

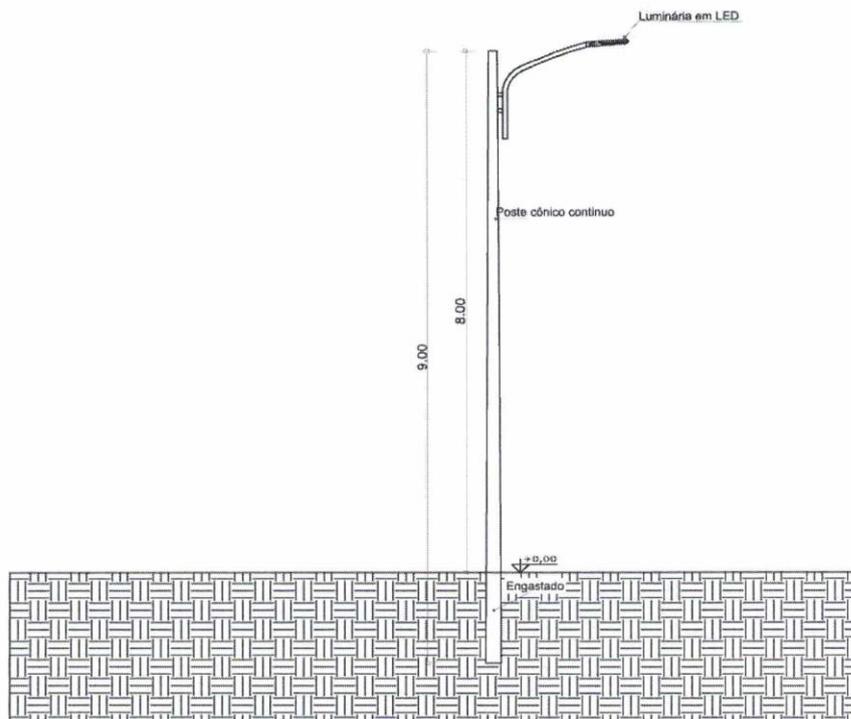


*Figura 5-Figura 4-TRECHO NO DISTRITO DE VEREDAS. (Fonte: Google Earth)*



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6-DETALHE DOS POSTES.



POSTE CÔNICO CONTINUO

ESCALA: 1:75

4 - ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS.

Todas as luminárias a serem instaladas não necessitarão de cabeamento, pois cada uma será autossuficiente, gerando sua própria eletricidade por meio de placas fotovoltaicas.

5 -RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Recomendamos que, durante a execução dos trabalhos, sejam utilizados materiais de primeira qualidade, respeitando todas as normas técnicas da ABNT e da concessionária de energia elétrica local. Além disso, é essencial que todos os trabalhadores envolvidos utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para prevenir acidentes.



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6 – – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**6.1-Luminária publica LED-SOLAR de potência equivalente a 100W:**

- Painel Solar Monocristalino;
- Bateria de Lítio;
- Fluxo luminoso 17.000 lúmens;
- Temperatura de Cor 6500K (Branco Frio);
- Proteção, IP 65;
- Índice de reprodução de cor >70;
- Ângulo do feixe de luz: 120º;
- 1 ano de garantia plena;
- Produto de fabricação nacional;
- Corpo da luminária em alumínio;
- Autonomia mínima de 8h;
- Vida útil da luminária, 20.000 horas de funcionamento;
- Acendimento automático com programação por tempo e sensor de movimento;

---

**GERALDO CARLOS DO COUTO**

ENGENHEIRO CIVIL CREA-MG 71.474

SECRETARIA OBRAS E SERV PUBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG

**7-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA**



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

**8-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA**

Anexo II

**9-MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Anexo III

**10 -ART**

Anexo IV

**11 -CRONOGRAMA**

Anexo V

**12 -COMPOSIÇÕES DE PREÇO UNITÁRIO**

Anexo VI

**13 -BDI**

Anexo VII

**14 -COTAÇÕES**

Anexo VIII

**15 -PROJETOS:**

Anexo IX



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Anexo I**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Anexo II**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA**



**Anexo III**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Anexo IV**  
**ART**



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Anexo V**  
**CRONOGRAMA**



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Anexo VI**  
**COMPOSIÇÕES DE PREÇO UNITÁRIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Anexo VII**  
**BDI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Anexo VIII**  
**COTAÇÕES**



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Anexo IX**  
**PROJETOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE COMPOSIÇÃO DE KIT LUMINÁRIA SOLAR

OBRA: Projeto de implantação de postes edificados, equipados com luminária de LED Solar 100W EM TRECHOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO-MG

SIMAN - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DE CONSTRUÇÃO CIVIL DATA REFERENCIAL TÉCNICA: SEM DESONERACÃO 14/08/2024

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	BDI = 25,00%		TOTAL (R\$)
						VALOR C/BDI	DATA: 16/10/2024	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
1.2	90777	ENGENHEIRO CIVIL OU ELETRICISTA DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80	118,01	147,51	11.800,80	
1.3	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240	55,15	68,94	16.545,60	
1.4	ED-50393	OBRAS COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00	%	0,3		3.400,81	3400,81	
					<b>SUBTOTAL</b>		<b>31.747,21</b>	
2.0	IMPLANTAÇÃO TRECHO 01 NO DISTRITO DE CAMARAVÁ, RODOVIA LMG-698, INICIO DO TRECHO NAS COORDENADAS 17°23'52,39" S 45°50'21,97" O.							
2.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA 1,5x2 metros AF-03/2022 PS	m²	3	487,31	609,14	1.827,42	
2.2	MERCADO	LUMINÁRIA SOLAR	UND	61	2.000,00	2.500,00	152.500,00	
2.3	5051	POSTE CONICO CONTINUO EM AÇO GALVANIZADO, CURVO, BRACO SIMPLES, FLANGEADO H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM	UND	61	1.775,08	2.218,85	135.349,85	
2.4	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF-06/2014	CHP	61	30,15	37,69	2.298,09	
2.5	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	61	46,06	57,58	3.512,38	
2.6	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	61	104,25	130,31	7.948,91	
					<b>SUBTOTAL</b>		<b>303.437,65</b>	
3.0	IMPLANTAÇÃO TRECHO 02 NO DISTRITO DE RURAL, MINAS, ENTRADA PARA CONDOMÍNIO RIO DA PRATA, RUA JOSE FARIAS, INICIO DO TRECHO NAS COORDENADAS 17°41'37,93" S 46°18'56,26" O.							
3.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA 1,5x2 metros AF-03/2022 PS	m²	3	487,31	609,14	1.827,42	
3.2	MERCADO	LUMINÁRIA SOLAR	UND	56	2.000,00	2.500,00	140.000,00	
3.3	5051	POSTE CONICO CONTINUO EM AÇO GALVANIZADO, CURVO, BRACO SIMPLES, FLANGEADO H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM	UND	56	1.775,08	2.218,85	124.255,60	
3.4	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF-06/2014	CHP	56	30,15	37,69	2.110,64	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



3.5	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	56	46,06	57,58	3.224,48
3.6	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	56	104,25	130,31	7.297,36
					<b>SUBTOTAL</b>		<b>276.745,80</b>
4.0	<b>IMPLANTAÇÃO TRECHO 03 NO DISTRITO DE OLHOS D'ÁGUA, RODOVIA LMG-698, INÍCIO DO TRECHO NAS COORDENADAS 17°35'55,81"S</b>						
	<b>45°53'19,97"O.</b>						
4.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA(1,5x2)metros. AF_03/2022_PS	m²	3	487,31	609,14	1.827,42
4.2	MERCADO	LUMINARIA SOLAR	UND	21	2.000,00	2.500,00	52.500,00
4.3	5051	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO SIMPLES, FLANGEADO H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM	UND	21	1.775,08	2.218,85	46.595,85
4.4	5928	GUINDAUTO HIDRAULICO, CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	21	30,15	37,69	791,49
4.5	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	21	46,06	57,58	1.209,18
4.6	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	21	104,25	130,31	2.736,51
					<b>SUBTOTAL</b>		<b>105.660,45</b>
5.0	<b>IMPLANTAÇÃO TRECHO 04 NO DISTRITO DE FRUTA DANTA, INÍCIO DO TRECHO NAS COORDENADAS 17°23'10,39"S 45°8'43,20"O.</b>						
5.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA(1,5x2)metros. AF_03/2022_PS	m²	3	487,31	609,14	1.827,42
5.2	MERCADO	LUMINARIA SOLAR	UND	43	2.000,00	2.500,00	107.500,00
5.3	5051	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO SIMPLES, FLANGEADO H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM	UND	43	1.775,08	2.218,85	95.410,55
5.4	5928	GUINDAUTO HIDRAULICO, CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	43	30,15	37,69	1.620,67
5.5	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	43	46,06	57,58	2.475,94
5.6	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	43	104,25	130,31	5.603,33
					<b>SUBTOTAL</b>		<b>214.437,91</b>
6.0	<b>IMPLANTAÇÃO TRECHO 04 NO DISTRITO DE VEREDAS, INÍCIO DO TRECHO NAS COORDENADAS 18°8'55,70"S 45°45'25,71"O.</b>						
6.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA(1,5x2)metros. AF_03/2022_PS	m²	3	487,31	609,14	1.827,42
6.2	MERCADO	LUMINARIA SOLAR	UND	40	2.000,00	2.500,00	100.000,00
6.3	5051	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO SIMPLES, FLANGEADO H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM	UND	40	1.775,08	2.218,85	86.754,00
6.4	5928	GUINDAUTO HIDRAULICO, CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	40	30,15	37,69	1.507,60
6.5	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	40	46,06	57,58	2.303,20
6.6	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	40	104,25	130,31	5.212,40
					<b>SUBTOTAL</b>		<b>199.604,62</b>
<b>TOTAL</b>							<b>1.133.603,34</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**GERALDO CARLOS**  
**DO**  
**COUTO:00300820640**

Assinado de forma digital por GERALDO CARLOS DO COUTO:00300820640  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=29103522000109, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=GERALDO CARLOS DO COUTO:00300820640  
Dados: 2024.10.18 15:41:01 -03'00'

**GERALDO CARLOS DO COUTO**  
**ENGENHEIRO CIVIL CREA-MG 71.474**  
**SECRETARIA OBRAS E SERV. PUBLICOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PINHEIRO-MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

#### CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

OBRA:	Obras Projeto de implantação de postes cônicos, equipados com luminária de LED Solar 100w EM TRECHOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO-MG		BDI=25,18	DATA:16/10/2024	
LOCAL:	Distritos de Cana Brava, Fruta Dantas, Olhos D'água, Veredas e Rio da Praia				
ITEM	DESCRIÇÃO	FÍSICO X FINANCEIRO	MÊS 1	MÊS 2	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	2,80%	31.747,21		31.747,21
2.0	IMPLANTAÇÃO TRECHO 01 NO DISTRITO DE CANABRAVA, RODOVIA LMG-698, INICIO DO TRECHO NAS COORDENADAS 17°23'52,39"S 45°50'21,97"O.	26,77%	15.873,61	15.873,61	31.747,21
3.0	IMPLANTAÇÃO TRECHO 02 NO DISTRITO DE RURAL MINAS, ENTRADA PARA CONDOMÍNIO RIO DA PRAIA, RUA JOSE FARIAS, INICIO DO TRECHO NAS COORDENADAS 17°41'37,93"S 46°18'56,26"O.	24,59%	303.437,65	303.437,65	303.437,65
4.0	IMPLANTAÇÃO TRECHO 03 NO DISTRITO DE OLHOS D'AGUA, RODOVIA LMG-698, INICIO DO TRECHO NAS COORDENADAS 17°35'55,81"S 45°53'19,97"O.	9,32%	278.715,50	278.715,50	278.715,50
5.0	IMPLANTAÇÃO TRECHO 04 NO DISTRITO DE FRUTA DANTA, INICIO DO TRECHO NAS COORDENADAS 17°23'10,39"S 45°8'43,20"O.	18,92%	52.830,23	52.830,23	105.660,45
6.0	IMPLANTAÇÃO TRECHO 04 NO DISTRITO DE VEREDAS, INICIO DO TRECHO NAS COORDENADAS 18°8'55,70"S 45°45'25,71"O.	17,61%	214.437,91	214.437,91	214.437,91
	<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>680.856,98</b>	<b>482.746,36</b>	<b>1.133.603,34</b>

GERALDO CARLOS DO Couto  
ENGENHEIRO CIVIL CREA-MG 71.474  
SECRETARIA OBRAS E SERV PUBLICOS

Assinado de forma digital por  
GERALDO CARLOS DO  
COUTO00000820640  
DN: c=BR, o=CP-Brasil,  
ou=29103532000109,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=CPT\_A3, ou=EM BRANCO,  
ou=presencial, cn=GERALDO  
CARLOS DO  
COUTO00000820640  
Dados: 2024.10.18 15:45:19  
+03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS					
MEMÓRIA DE CÁLCULO - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE KIT LUMINARIA SOLAR					
OBRA: Projeto de implantação de postes cônicos, equipados com luminária de LED Solar 100w EM TRECHOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO-MG				SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DATA REFERENCIA TECNICA: 14/08/2024	
LOCAL: Distritos de Cana Brava, Fruta D'antas, Olhos D'água, Veredas e Rio da Prata				DATA: 16/10/2024	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
1.2	90777	ENGENHEIRO CIVIL OU ELETRICISTA DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80	ACOMPANHAMENTO DE NO MINIMO 2 HORAS DIA
1.3	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240	ACOMPANHAMENTO DE NO MINIMO 6 HORAS DIA
1.4	ED-50393	OBRAS COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00	%	0,3	
2.0	IMPLANTAÇÃO TRECHO 01 NO DISTRITO DE CANABRAVA 900 METROS, RODOVIA LMG-698, INICIO DO TRECHO NAS COORDENADAS 17°23'52,39"S 45°50'21,97"O.				
2.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA(1,5x2)metros. AF_03/2022_PS	m²	3	(1,5X2) IGUAL A 3 M²
2.2	MERCADO	LUMINARIA SOLAR	UND	61	UNIDADE X QUANTIDADE =61 LUMINARIAS
2.3	5051	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO SIMPLES, FLANGEADO H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM	UND	61	COMPRIMENTO TOTAL DO TRECHO DIVIDIDO POR 15 METROS
2.4	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	61	UNIDADE X QUANTIDADE
2.5	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	46,06	UNIDADE INSTALADA PLANILHA SINAPI X QUANTIDADE (2 AJUDANTES)
2.6	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	104,25	UNIDADE INSTALADA REFERENCIA PLANILHA SINAPI X QUANTIDADE
3.0	IMPLANTAÇÃO TRECHO 02 NO DISTRITO DE RURAL MINAS 800 METROS, ENTRADA PARA CONDOMINIO RIO DA PRATA, RUA JOSE FARIAS, INICIO DO TRECHO NAS COORDENADAS 17°41'37,93"S 46°18'56,26"O.				
3.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA(1,5x2)metros. AF_03/2022_PS	m²	3	(1,5X2) IGUAL A 3 M²
3.2	MERCADO	LUMINARIA SOLAR	UND	56	UNIDADE X QUANTIDADE =56 LUMINARIAS
3.3	5051	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO SIMPLES, FLANGEADO H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM	UND	56	COMPRIMENTO TOTAL DO TRECHO DIVIDIDO POR 15 METROS
3.4	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	56	UNIDADE X QUANTIDADE
2.5	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	46,06	UNIDADE INSTALADA PLANILHA SINAPI X QUANTIDADE (2 AJUDANTES)
2.6	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	104,25	UNIDADE INSTALADA REFERENCIA PLANILHA SINAPI X QUANTIDADE
4.0	IMPLANTAÇÃO TRECHO 03 NO DISTRITO DE OLHOS D'AGUA 400 METROS , RODOVIA LMG-698, INICIO DO TRECHO NAS COORDENADAS 17°35'55,81"S 45°53'19,97"O.				
4.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA(1,5x2)metros. AF_03/2022_PS	m²	3	(1,5X2) IGUAL A 3 M²
4.2	MERCADO	LUMINARIA SOLAR	UND	21	UNIDADE X QUANTIDADE =21 LUMINARIAS
4.3	5051	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO SIMPLES, FLANGEADO H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM	UND	21	COMPRIMENTO TOTAL DO TRECHO DIVIDIDO POR 15 METROS
4.4	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	21	UNIDADE X QUANTIDADE
2.5	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	46,06	UNIDADE INSTALADA PLANILHA SINAPI X QUANTIDADE (2 AJUDANTES)
2.6	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	104,25	UNIDADE INSTALADA REFERENCIA PLANILHA SINAPI X QUANTIDADE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



5.0 IMPLANTAÇÃO TRECHO 04 NO DISTRITO DE FRUTA DANTA 600 METROS, INICIO DO TRECHO NAS COORDENADAS					
5.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA(1,5x2)metros. AF_03/2022_PS	m <sup>2</sup>	3	(1,5X2) IGUAL A 3 M <sup>2</sup>
5.2	MERCADO	LUMINARIA SOLAR	UND	43	UNIDADE X QUANTIDADE =43 LUMINARIAS
5.3	5051	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO SIMPLES, FLANGEADO H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM	UND	43	COMPRIMENTO TOTAL DO TRECHO DIVIDIDO POR 15 METROS
5.4	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	43	UNIDADE X QUANTIDADE
2.5	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	46,06	UNIDADE INSTALADA PLANILHA SINAPI X QUANTIDADE (2 AJUDANTES)
2.6	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	104,25	UNIDADE INSTALADA REFERENCIA PLANILHA SINAPI X QUANTIDADE
6.0 IMPLANTAÇÃO TRECHO 04 NO DISTRITO DE VEREDAS , INICIO DO TRECHO NAS COORDENADAS 18°8'55,70"S 45°45'25,71"O.					
6.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA(1,5x2)metros. AF_03/2022_PS	m <sup>2</sup>	3	(1,5X2) IGUAL A 3 M <sup>2</sup>
6.2	MERCADO	LUMINARIA SOLAR	UND	40	UNIDADE X QUANTIDADE =40 LUMINARIAS
6.3	5051	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO SIMPLES, FLANGEADO H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM	UND	40	COMPRIMENTO TOTAL DO TRECHO DIVIDIDO POR 15 METROS
6.4	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	40	UNIDADE X QUANTIDADE
2.5	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	46,06	UNIDADE INSTALADA PLANILHA SINAPI X QUANTIDADE (2 AJUDANTES)
2.6	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UND	104,25	UNIDADE INSTALADA REFERENCIA PLANILHA SINAPI X QUANTIDADE

GERALDO CARLOS DO  
COUTO:00300820640

Assinado de forma digital por GERALDO CARLOS DO  
COUTO:00300820640  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=29103522000109,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=CPF.A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,  
cn=GERALDO CARLOS DO COUTO:00300820640  
Dados: 2024.10.18 15:46:29 -03'00'

GERALDO CARLOS DO COUTO  
ENGENHEIRO CIVIL CREA-MG 71.474  
SECRETARIA OBRAS E SERV PUBLICOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



<b>Nº TC/CR</b> 0	<b>PROPONENTE / TOMADOR</b> Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG					
<b>OBJETO</b> Projeto de implantação de postes cônicos, equipados com luminária de LED Solar 100w EM TRECHOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO-MG						
<b>TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO</b> Construção e Reforma de Edifícios					<b>DESONERAÇÃO</b> Não	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:					50,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):					3,00%	
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,42%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	1,27%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	8,96%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,50%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
<b>BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>25,00%</b>	<b>OK</b>	<b>20,34%</b>	<b>22,12%</b>	<b>25,00%</b>

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 50%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

João Pinheiro - MG

Local

GERALDO CARLOS DO  
COUTO:00300820640

Responsável Técnico

**Nome:** Geraldo Carlos do Couto  
**Título:** Engenheiro Civil  
**CREA/CAU:** CREA-MG 71.474/D  
**ART/RRT:**

16 de outubro de 2023

Data

EDMAR XAVIER  
MACIEL:87029146620

Responsável Tomador

**Nome:** Edmar Xavier Maciel  
**Cargo:** Prefeito Municipal



**NOTA**

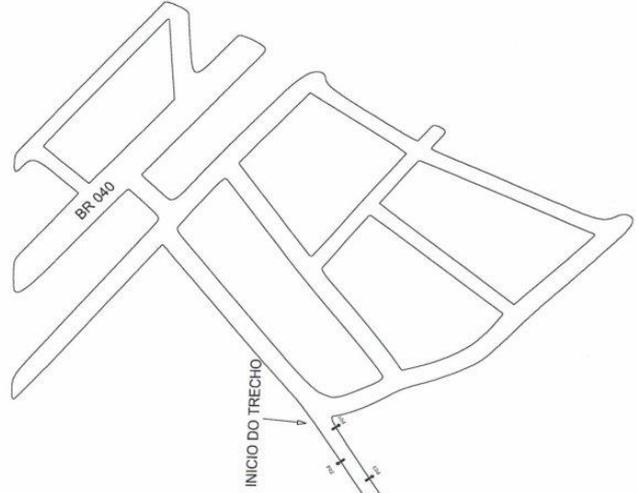
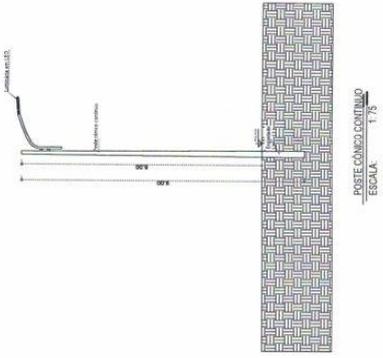
OS POSRES FICARÃO A 1M DA BORDA DA PISTA COM ESPACAMENTO DE 15M ENTRE ELES, ALTERNADO O LADO DA PISTA A CADA 15M.

TODAS AS LUMINÁRIAS FICARÃO NA ALTURA DE 9M EM RELAÇÃO À VIA.

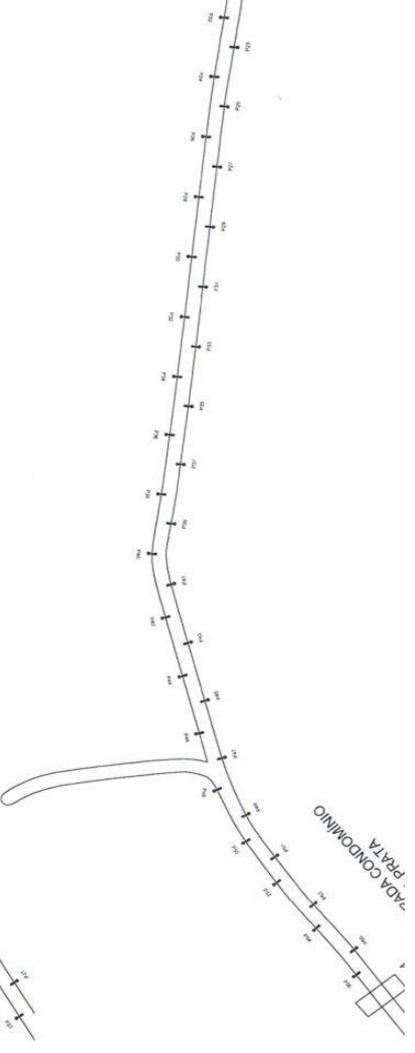
**LEGENDAS**



POSTE CÔNICO CONTÍNUO H = 9M EQUIPADO COM LUMINÁRIA SOLAR



INICIO DO TRECHO



**Prefeitura Municipal de João Pinheiro**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
PRINCIPAL ADMINISTRATIVO DE RUA JOSÉ FAZAN, 400  
ADM. 2017/2024

**PROJETO DE ENERGIA SOLAR**  
IMPLANTAÇÃO DE TRECHO DE 402 METROS DE SINALIZAÇÃO PERMANENTE P/ CONDOMÍNIO DO SA PAVIA  
DISTRITO: RUA JOSÉ FAZAN  
COORDENADAS: 17°01'20.3" S - 48°15'04.7" O  
PROJETO: SINALIZAÇÃO  
PROJ. RESPONSÁVEL:

**QUADRO DE ÁREAS**

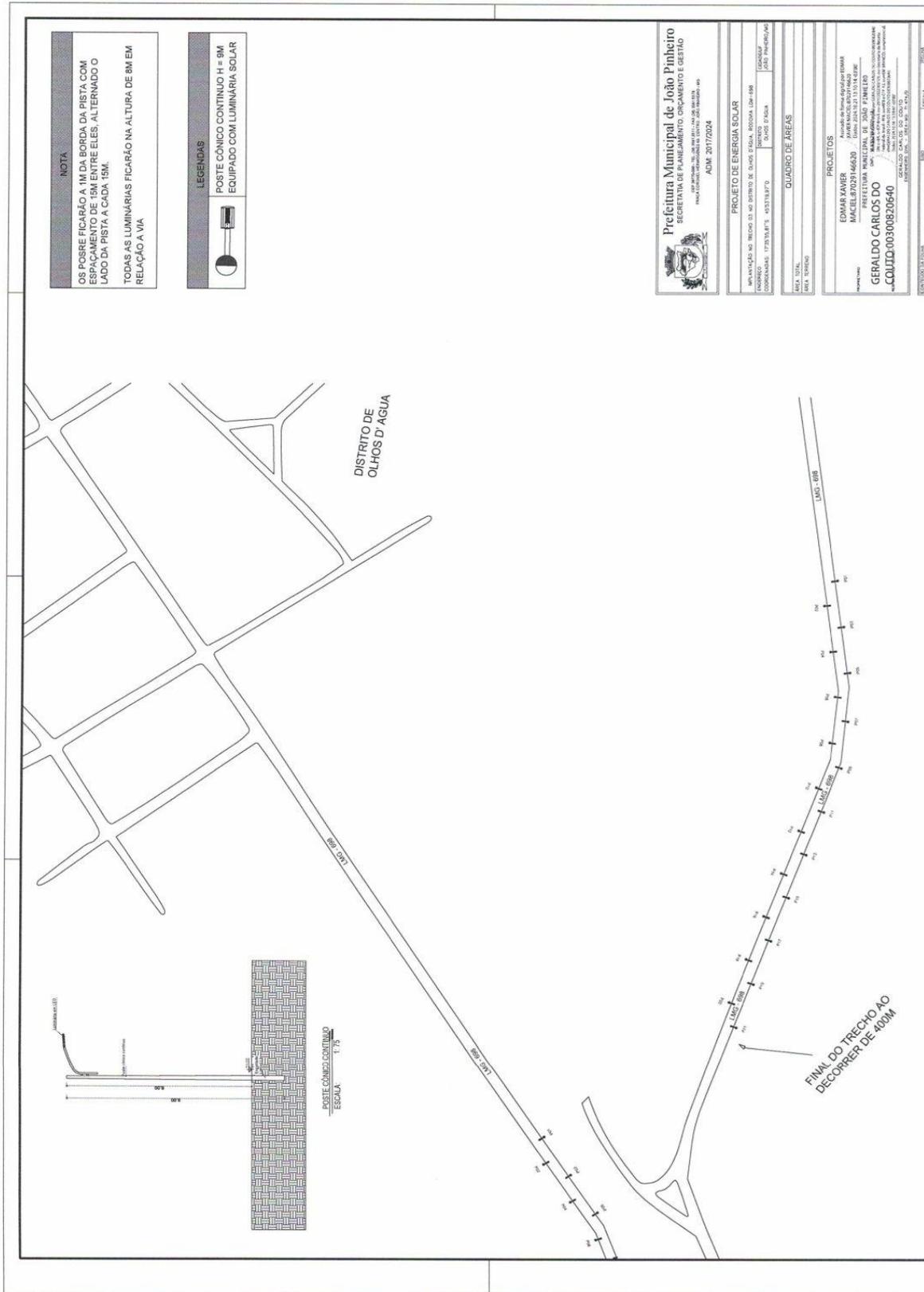
ÁREA TOTAL	
ÁREA TERRENO	

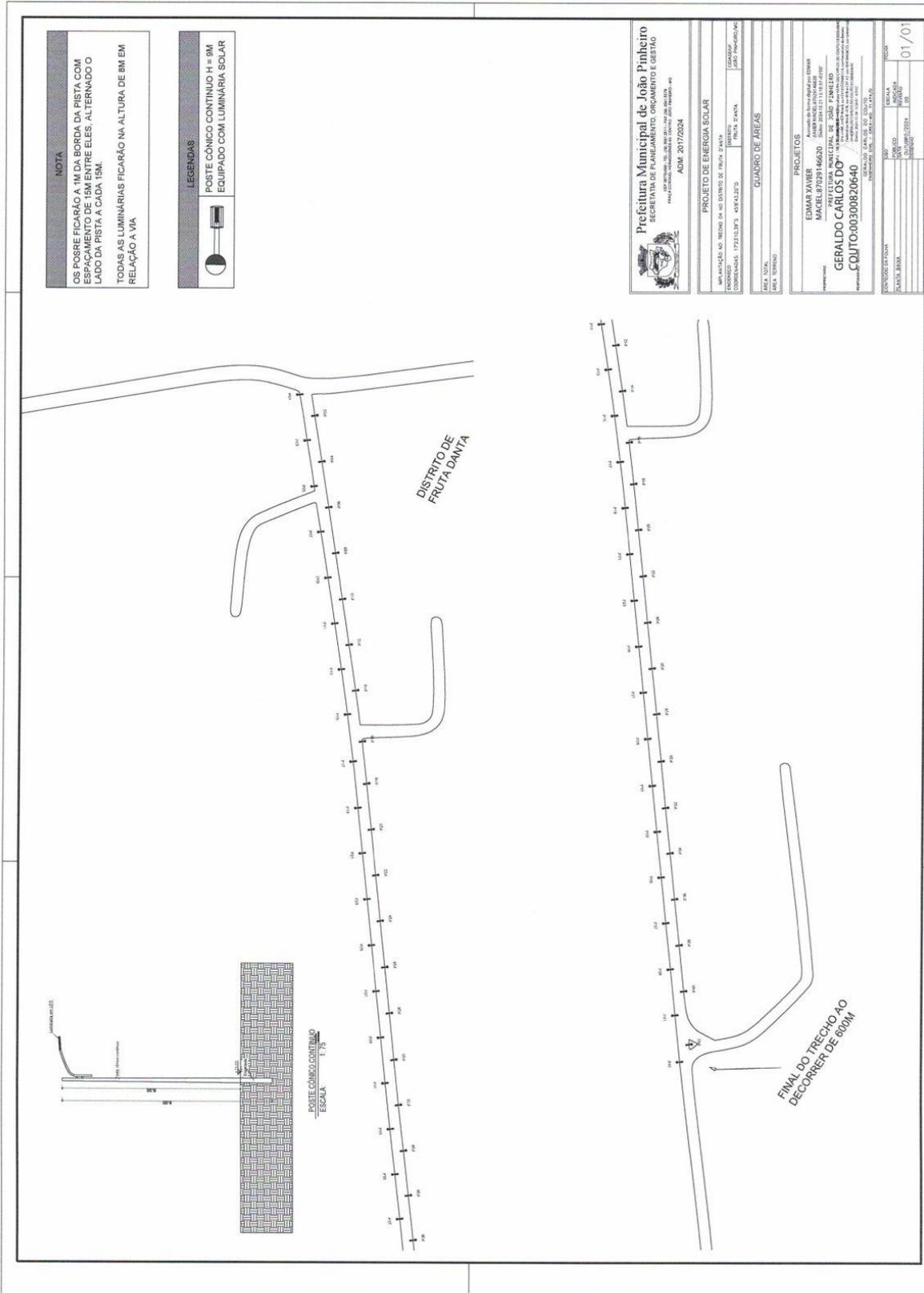
**PROJETOS**  
EDUAR XAMER  
RUA JOSÉ FAZAN, 400 - JARDIM SANTA TERESA  
JOÃO PINHEIRO - MG - CEP: 32242-213 | 31.354.0300  
PROFESSOR  
GERALDO CARLOS DO  
MAGALHÃES  
RUA JOSÉ FAZAN, 400 - JARDIM SANTA TERESA  
JOÃO PINHEIRO - MG - CEP: 32242-213 | 31.354.0300  
PROFESSOR  
CARTÃO: COJLID/00330820640



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS









**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

**Estudo Técnico Preliminar**  
(Artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21)

01) Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (item obrigatório)

1.1) A iluminação pública é um serviço essencial para a qualidade de vida da comunidade e desempenha um papel crucial no desenvolvimento social e econômico do município. Além de ser um dos pilares da segurança urbana, impacta diretamente o tráfego de veículos e pedestres, bem como a prevenção da criminalidade. Sua importância vai além da iluminação de ruas, avenidas, praças e monumentos históricos; ela também contribui para a valorização da imagem da cidade, fomentando o comércio, o turismo e o lazer. A responsabilidade pela iluminação pública de interesse local recai sobre a administração municipal, que deve atuar na análise do consumo de energia elétrica cobrado pela concessionária, fiscalizando e promovendo investimentos em expansões e na adoção de novas tecnologias. Uma iluminação de qualidade deve garantir visibilidade segura e clara, facilitando o trânsito de veículos e promovendo a segurança pública. Uma iluminação adequada traz os seguintes benefícios econômicos e sociais, como, a redução de acidentes noturnos, aumento da segurança patrimonial e diminuição de prejuízos econômicos; o apoio às ações policiais, aumentando a sensação de segurança pessoal; a melhoria no fluxo do tráfego; a redução de furtos de fiação elétrica, uma vez que as luminárias LED solares, por não utilizarem cabeamento, diminuem a vulnerabilidade a esse tipo de crime; e a promoção de energia sustentável;

1.2) A modernização e implantação do sistema de iluminação pública trará benefícios significativos às regiões com maior potencial de desenvolvimento regional, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. O principal objetivo é aumentar a segurança e o conforto da população que transita pelas áreas de intervenção. Assim, os investimentos realizados terão um impacto econômico e social incalculável, tanto para os moradores diretamente beneficiados quanto para aqueles impactados de forma indireta. A justificativa também se apoia na falta de disponibilidade, por parte da administração pública, de mão de obra especializada, equipamentos adequados e agilidade na mobilização de recursos necessários;

02) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Item obrigatório).

DETALHAMENTO DO OBJETO						
ITEM	CÓD.	QUANTIDADE	UN. FORNE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	90777	80,00	H	ENGENHEIRO CIVIL OU ELETRICISTA DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	147,51	11.800,80
2.	90776	240,00	H	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	68,94	16.545,60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

2

3.	ED-50393	1,00	UNID.	OBRAS COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00	3.400,81	3.400,81
4.	103689	15,00	m <sup>2</sup>	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA(1,5x2) metros. AF_03/2022_PS	609,14	9.137,10
5.	MERCADO	221,00	UND	LUMINÁRIA EXTERNA AUTOGERADORA DE ENERGIA PARA INSTALAÇÃO EM POSTE, POTÊNCIA 100W, 17.000 LUMENS, TEMPERATURA DE COR 6.500K, COM PAINEL SOLAR MONOCRISTALINO, BATERIA TIPO LITHIUM, PARA POSTES DE ATÉ 10M. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO; LUMINÁRIA PUBLICA LED-SOLAR DE POTÊNCIA EQUIVALENTE A 100W: -PAINEL SOLAR MONOCRISTALINO; -BATERIA DE LÍTIU; -FLUXO LUMINOSO 17.000 LÚMENS; -TEMPERATURA DE COR 6500K (BRANCO FRIO); - PROTEÇÃO, IP 65; - ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR >70; - ÂNGULO DO FEIXE DE LUZ: 120°; - 1 ANO DE GARANTIA PLENA; - PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL; - CORPO DA LUMINÁRIA EM ALUMÍNIO; - AUTONOMIA MÍNIMA DE 8H; - VIDA ÚTIL DA LUMINÁRIA, 20.000 HORAS DE FUNCIONAMENTO; - ACENDIMENTO AUTOMÁTICO COM PROGRAMAÇÃO POR TEMPO E SENSOR DE MOVIMENTO;	2.500,00	552.500,00
6.	5051	221,00	UND	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO SIMPLES, FLANGEADO H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM	2.218,85	490.365,85
7.	5928	221,00	CHP	GUINDAÚTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	37,69	8.329,49
8.	88247	221,00	UND	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	57,58	12.725,18
9.	88264	221,00	UND	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	130,31	28.798,51
<b>TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$ 1.133.603,34</b>	

2.1) A Memória de Cálculo para estimativa das quantidades e dos itens necessários à contratação é aquelas determinadas pelo Corpo Técnico Municipal. Os quantitativos obtidos podem ser consultados em anexo classificado;

03) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Item obrigatório)

DETALHAMENTO DO OBJETO						
ITEM	CÓD.	QUANTIDADE	UN. FORNE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

(38) 3361-1900 [www.joaopinheiro.mg.gov.br](http://www.joaopinheiro.mg.gov.br)  
Praça Coronel Hermógenes- 60 –centro-38770-000- João Pinheiro – MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

3

1.	90777	80,00	H	ENGENHEIRO CIVIL OU ELETRICISTA DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	147,51	11.800,80
2.	90776	240,00	H	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	68,94	16.545,60
3.	ED-50393	1,00	UNID.	OBRAS COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00	3.400,81	3.400,81
4.	103689	15,00	m <sup>2</sup>	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA(1,5x2) metros. AF_03/2022_PS	609,14	9.137,10
5.	MERCADO	221,00	UND	LUMINÁRIA EXTERNA AUTOGERADORA DE ENERGIA PARA INSTALAÇÃO EM POSTE, POTÊNCIA 100W, 17.000 LUMENS, TEMPERATURA DE COR 6.500K, COM PAINEL SOLAR MONOCRISTALINO, BATERIA TIPO LITHIUM, PARA POSTES DE ATÉ 10M. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO; LUMINÁRIA PÚBLICA LED-SOLAR DE POTÊNCIA EQUIVALENTE A 100W: -PAINEL SOLAR MONOCRISTALINO; -BATERIA DE LÍTIU; -FLUXO LUMINOSO 17.000 LÚMENS; -TEMPERATURA DE COR 6500K (BRANCO FRIO); - PROTEÇÃO, IP 65; - ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR >70; - ÂNGULO DO FEIXE DE LUZ: 120°; - 1 ANO DE GARANTIA PLENA; - PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL; - CORPO DA LUMINÁRIA EM ALUMÍNIO; - AUTONOMIA MÍNIMA DE 8H; - VIDA ÚTIL DA LUMINÁRIA, 20.000 HORAS DE FUNCIONAMENTO; - ACENDIMENTO AUTOMÁTICO COM PROGRAMAÇÃO POR TEMPO E SENSOR DE MOVIMENTO;	2.500,00	552.500,00
6.	5051	221,00	UND	POSTE CÔNICO CONTÍNUO EM AÇO GALVANIZADO, CURVO, BRACO SIMPLES, FLANGEADO H = 9 M, DIÂMETRO INFERIOR = *135* MM	2.218,85	490.365,85
7.	5928	221,00	CHP	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	37,69	8.329,49
8.	88247	221,00	UND	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	57,58	12.725,18
9.	88264	221,00	UND	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	130,31	28.798,51
<b>TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$ 1.133.603,34</b>	

3.1) Os preços para os itens aqui relacionados foram extraídos da Planilha Orçamentária. A PO foi elaborada com base nas precificações contidas na Tabela SINAPI - Minas Gerais - Agosto/2024, atendendo ao Art. 23, §2º, inciso I da Lei N°14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser consultada em sua totalidade juntamente ao índice de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas no anexo intitulado "Planilha Orçamentária";

04) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação. (Item obrigatório)

(38) 3361-1900 [www.joaopinheiro.mg.gov.br](http://www.joaopinheiro.mg.gov.br)  
Praça Coronel Hermógenes- 60 –centro-38770-000- João Pinheiro – MG



## PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4

4.1) *Em razão da natureza da contratação, o parcelamento da contratação encontra-se vedado, conforme Art. 40, §3º, inciso II da Lei Federal N° 14.133, de 1º de abril de 2021. É inviável o parcelamento da contratação, uma vez que várias empresas executando um serviço em comum poderia prejudicar a execução do objeto. Ainda, vale ressaltar que o parcelamento da contratação não produziria efeito de vantajosidade à Administração Pública e tomaria quase que inviável a execução adequada do objeto a ser contratado;*

05) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. *(item obrigatório)*

5.1) *A presente contratação visa propiciar a execução do objeto mencionado no Documento de Oficialização de Demanda – DOD e se dará através de Processo Licitatório;*

5.2) *Por se tratar de Obras e Serviços de Engenharia, será utilizada a modalidade de Concorrência Pública, por empreitada global, cujo critério de julgamento será o de maior desconto, em razão do valor e da complexidade da contratação;*

5.3) *A presente contratação está adequada à Legislação Orçamentária Municipal, conforme dotações:*

*I - 02.06.06.15.451.1501.2030.4.4.90.51.00 – Ficha 189 – Obras e Instalações – Fonte 1.500.000;*

*II - 02.06.06.15.451.1501.2030.4.4.90.51.00 – Ficha 189 – Obras e Instalações – Fonte 1.751.000;*

5.4) *O Projeto-Básico pode ser consultado na íntegra em anexo classificado;*

5.5) *A presente contratação busca ainda viabilizar o fornecimento de iluminação pública para as seguintes localidades:*

- a) Povoado de Ruralminas – Entrada para Condomínio Rio da Prata – 16,28km da Sede;*
- b) Distrito de Veredas – 107,00km da Sede;*
- c) Distrito de Cana Brava – 71,30km da Sede*
- d) Projeto de Assentamento – P.A Fruta D'Antas – 60,00km da Sede;*
- e) Distrito de Olhos D'Água – 47,50km da Sede;*

06) *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.*



## **PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

5

6.1) *A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, uma vez que apenas no exercício corrente formalizou-se a demanda para execução do objeto pleiteado;*

07) **Requisitos da Contratação.**

7.1) *A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Administração Municipal em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 115, §5º da Lei 14.133/2021;*

7.1.1) *A Contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência às suas normas técnicas;*

7.1.2) *O Cronograma Físico-Financeiro pode ser consultado na íntegra em anexo classificado;*

7.2) *A Contratada deve apresentar garantia de 5% do valor global previsto para a contratação, conforme Art. 98 da Lei 14.133/2021 e com base na matriz de risco;*

7.3) *Inexistindo justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, o descumprimento de qualquer prazo determinado para concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.*

7.4) *O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc;*

7.5) *A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE;*

7.6) *A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica;*

7.7) *Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes deste Projeto Básico;*

7.8) *Os casos omissos serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;*



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

6

7.9) Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos;

7.10) A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obras, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços. O fiscal dos serviços anotará no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.12) Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário ao fiscal da obra, após efetuar no Diário as anotações devidas, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo;

7.13) Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, tendo sido efetuada a vistoria pelo CONTRATANTE;

7.14) Os projetos, detalhes e especificações do presente Projeto Básico conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta;

7.15) Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas no Diário de Obras;

7.16) O prazo de garantia dos serviços e dos materiais deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do CCB);

7.17) A garantia incluirá mão de obra e substituição de materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

7.18) Ao considerar concluídos os serviços a CONTRATADA solicitará ao fiscal da obra, em até 20 (vinte) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela Administração Municipal;

7.19) Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

7.20) Decorridos o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, objeto deste Projeto Básico;



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

7

7.21) Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha e o cronograma físico-financeiro;

7.22) A CONTRATADA deverá, ainda, responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

7.23) A empresa vencedora deverá se comprometer a iniciar as obras no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, que será de 10 dias corridos, e em até 30 (trinta) dias, deverá apresentar medição de serviço realizado;

7.24) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;

7.25) A empresa vencedora deve realizar a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

7.26) Matriz de Riscos (Art. 6, inciso XXVII da Lei 14.133/2021)

Quanto aos riscos inerentes à presente contratação, destacam-se as seguintes situações, acompanhadas de previsão para prolação do respectivo Aditivo Contratual, conforme Art. 6, inciso XXVII, alíneas "a" e "c" da Lei 14.133/2021:

- a) Descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro – Caso seja constatado atraso ou descumprimento injustificado do documento supracitado por parte da CONTRATADA, a responsabilidade será integral, estando esta passível às penalidades elencadas no futuro Edital de Contratação, incluindo a execução da garantia e rescisão contratual unilateral;
- b) Planejamento deficiente para a Contratação – Caso seja constada a situação mencionada, a responsabilidade será integralmente da CONTRATANTE, devendo esta providenciar as ações cabíveis para realização adequada da contratação;
- c) Indisponibilidade de Recursos Financeiros para custear os serviços a serem contratados - Caso seja constada a situação mencionada, a responsabilidade será integralmente da CONTRATANTE, devendo esta providenciar as ações cabíveis para realização adequada da contratação;
- d) Contratação de empresa ineficiente ou com capacidade técnica defasada - Caso seja constada a situação mencionada, a responsabilidade será



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

8

integralmente da CONTRATANTE, devendo esta providenciar as ações cabíveis para realização adequada da contratação;

- e) Execução inadequada ou divergente do objeto contratado - Caso seja constada a situação mencionada, mediante ateste do fiscal designado para o contrato, a responsabilidade será integralmente da CONTRATADA, estando esta passível às penalidades elencadas no futuro Edital de Contratação, incluindo a execução da garantia e rescisão contratual unilateral;
- f) Fiscalização Contratual deficiente - Caso seja constada a situação mencionada, a responsabilidade será integralmente da CONTRATANTE, devendo esta providenciar as ações cabíveis para fiscalização adequada da contratação, bem como responder por eventuais prejuízos causados à CONTRATADA, decorrentes da falha supracitada;
- g) Inovações tecnológicas e na execução do objeto devem ser sujeitadas à aprovação do corpo técnico da CONTRATANTE, desde que não alterem o objeto e a descrição da contratação e que não causem prejuízos ao meio ambiente;

08) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

8.1) A presente contratação busca, através da realização de concorrência pública, propiciar a instalação de iluminação pública nos pontos aqui relacionados, para atender a demanda populacional do município de João Pinheiro/MG. Logo, a contratação solucionará a necessidade como um todo;

09) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

**9.1) Matriz de identificação dos aspectos e impactos ambientais:**

Processos	Tarefas	Aspectos reais	Aspectos potenciais	Impactos ambientais
Serviços Preliminares	<ul style="list-style-type: none"><li>• Engenheiro civil ou electricista de obra junior com encargos complementares;</li><li>• Encarregado geral com encargos complementares;</li><li>• Obras com valor entre 1.000.000,01 e 3.000.000,00</li></ul>	Supervisão do canteiro de obra, identificação de potenciais riscos, realização de controle técnico e eventuais levantamentos, responsabilidade técnica sobre o empreendimento, elaboração de documentos técnicos;	Batida por e batida contra, acidentes de trânsito.	Derramamento de combustível, contaminação do solo, interferência no habitat.
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de</li></ul>			



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

9

<p><i>Implantação Trecho 01 no Distrito de Canabrava 900 metros, Rodovia LMG-698, Início do Trecho nas coordenadas 17°23'52,39"S 45°50'21,97"O.</i></p>	<p><i>madeira(1,5x2)metros. af_03/2022_ps;</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>Luminária solar;</i></li> <li><i>Poste cônico contínuo em aço galvanizado, curvo, braço simples, flangeado h = 9 m, diâmetro inferior = *135* mm;</i></li> <li><i>Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chp diurno. af_06/2014;</i></li> <li><i>Auxiliar de eletricitista com encargos complementares;</i></li> <li><i>Eletricista com encargos complementares.</i></li> </ul>	<p><i>Instalação de Luminárias, estruturação de rede elétrica, auxílio técnico, perfuração do solo, instalação de poste, elevação de pessoal por guindaste, trabalho em altura;</i></p>	<p><i>Batida por, batida contra, queda de diferente nível, choque elétrico, acidentes de trânsito, radiação não ionizante, queimaduras solares;</i></p>	<p><i>Derramamento de combustível, contaminação do solo, interferência no habitat, poluição sonora, poluição luminosa;</i></p>
<p><i>Implantação Trecho 02 no Distrito de Rural Minas 800 Metros, entrada para Condomínio Rio da Prata, Rua Jose Farias, início do Trecho nas coordenadas 17°41'37,93"S 46°18'56,26"O.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li><i>Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira(1,5x2)metros. af_03/2022_ps;</i></li> <li><i>Luminária solar;</i></li> <li><i>Poste cônico contínuo em aço galvanizado, curvo, braço simples, flangeado h = 9 m, diâmetro inferior = *135* mm;</i></li> <li><i>Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chp diurno. af_06/2014;</i></li> <li><i>Auxiliar de eletricitista com encargos complementares;</i></li> <li><i>Eletricista com encargos complementares.</i></li> </ul>	<p><i>Instalação de Luminárias, estruturação de rede elétrica, auxílio técnico, perfuração do solo, instalação de poste, elevação de pessoal por guindaste, trabalho em altura;</i></p>	<p><i>Batida por, batida contra, queda de diferente nível, choque elétrico, acidentes de trânsito, radiação não ionizante, queimaduras solares;</i></p>	<p><i>Derramamento de combustível, contaminação do solo, interferência no habitat, poluição sonora, poluição luminosa;</i></p>
<p><i>Implantação Trecho 03 no Distrito de Olhos D'Água 400 Metros, Rodovia LMG-698, início do Trecho nas coordenadas 17°35'55,81"S 45°53'19,97"O.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li><i>Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira(1,5x2)metros. af_03/2022_ps;</i></li> <li><i>Luminária solar;</i></li> <li><i>Poste cônico contínuo em aço galvanizado, curvo, braço simples, flangeado h = 9 m, diâmetro inferior = *135* mm;</i></li> <li><i>Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 kg,</i></li> </ul>	<p><i>Instalação de Luminárias, estruturação de rede elétrica, auxílio técnico, perfuração do solo, instalação de poste, elevação de pessoal por guindaste, trabalho em altura;</i></p>	<p><i>Batida por, batida contra, queda de diferente nível, choque elétrico, acidentes de trânsito, radiação não ionizante, queimaduras solares;</i></p>	<p><i>Derramamento de combustível, contaminação do solo, interferência no habitat, poluição sonora, poluição luminosa;</i></p>



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

10

	<p>momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chp diurno. af_06/2014;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Auxiliar de eletrícista com encargos complementares;</li> <li>Eletricista com encargos complementares.</li> </ul>			
<p><i>Implantação Trecho 04 no Distrito de Fruta D'Antas 600 Metros, inicio do Trecho nas coordenadas 17°23'10,39"S 45°8'43,20"O.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira(1,5x2)metros. af_03/2022_ps;</li> <li>Luminária solar;</li> <li>Poste cônico contínuo em aço galvanizado, curvo, braço simples, flangeado h = 9 m, diâmetro inferior = *135* mm;</li> <li>Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chp diurno. af_06/2014;</li> <li>Auxiliar de eletrícista com encargos complementares;</li> <li>Eletricista com encargos complementares.</li> </ul>	<p>Instalação de Luminárias, estruturação de rede elétrica, auxílio técnico, perfuração do solo, instalação de poste, elevação de pessoal por guindaste, trabalho em altura;</p>	<p>Batida por, batida contra, queda de diferente nível, choque elétrico, acidentes de trânsito, radiação não ionizante, queimaduras solares;</p>	<p>Derramamento de combustível, contaminação do solo, interferência no habitat, poluição sonora, poluição luminosa;</p>
<p><i>Implantação Trecho 05 no Distrito de Veredas, inicio do Trecho nas coordenadas 18°8'55,70"S 45°45'25,71"O.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira(1,5x2)metros. af_03/2022_ps;</li> <li>Luminária solar;</li> <li>Poste cônico contínuo em aço galvanizado, curvo, braço simples, flangeado h = 9 m, diâmetro inferior = *135* mm;</li> <li>Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chp diurno. af_06/2014;</li> <li>Auxiliar de eletrícista com encargos complementares;</li> </ul>	<p>Instalação de Luminárias, estruturação de rede elétrica, auxílio técnico, perfuração do solo, instalação de poste, elevação de pessoal por guindaste, trabalho em altura;</p>	<p>Batida por, batida contra, queda de diferente nível, choque elétrico, acidentes de trânsito, radiação não ionizante, queimaduras solares;</p>	<p>Derramamento de combustível, contaminação do solo, interferência no habitat, poluição sonora, poluição luminosa;</p>



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

11

9.2) As ações mitigadoras consistem na promoção de atos conscientizadores à empresa vencedora do certame, para que haja descarte correto de resíduos e líquidos contaminantes e para que se evitem acidentes de trânsito, risco mais evidenciado na matriz;

9.3) Ainda, vale ressaltar que a empresa vencedora do certame deve ser responsabilizada solidariamente por danos causados ao meio ambiente, ficando a cargo do corpo técnico da mesma a identificação de novos riscos e a apresentação e execução de ações mitigadoras ou extintoras dos riscos ambientais, além de colocar em práticas as ações estabelecidas no presente instrumento para os riscos previamente elencados.

10) Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

GERALDO CARLOS DO  
COUTO:00300820640

Assinado de forma digital por GERALDO CARLOS DO  
COUTO:00300820640  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=29103522000109,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=ICP@A3, ou=SEM BRANCO, ou=presencial,  
cn=GERALDO CARLOS DO COUTO:00300820640  
Dados: 2024.10.18 15:52:56 -03'00'

**Geraldo Carlos do Couto**  
Engenheiro Civil  
CREA/MG: 71.474/D

11) Aprovação e assinatura da autoridade do Órgão (Secretário Municipal).

  
**Geraldo Magelo Vieira Júnior**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

João Pinheiro/MG, 17 de outubro de 2024.



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

Termo de Referência  
(Artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/21)

01) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

1.1) Contratação de empresa especializada para implementação de sistema de iluminação pública com luminárias solares de alta eficiência, equipadas com tecnologia LED autossuficiente em geração de energia, instaladas em postes cônicos retos, em diversas localidades no município de João Pinheiro/MG;

DETALHAMENTO DO OBJETO						
ITEM	CÓD.	QUANTIDADE	UN. FORNE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	90777	80,00	H	ENGENHEIRO CIVIL OU ELETRICISTA DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	147,51	11.800,80
2.	90776	240,00	H	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	68,94	16.545,60
3.	ED-50393	1,00	UNID.	OBRAS COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00	3.400,81	3.400,81
4.	103689	15,00	m²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA(1,5x2) metros. AF_03/2022_PS	609,14	9.137,10
5.	MERCADO	221,00	UND	LUMINÁRIA EXTERNA AUTOGERADORA DE ENERGIA PARA INSTALAÇÃO EM POSTE, POTÊNCIA 100W, 17.000 LUMENS, TEMPERATURA DE COR 6.500K, COM PAINEL SOLAR MONOCRISTALINO, BATERIA TIPO LITHIUM, PARA POSTES DE ATÉ 10M. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO; LUMINÁRIA PÚBLICA LED-SOLAR DE POTÊNCIA EQUIVALENTE A 100W: -PAINEL SOLAR MONOCRISTALINO; -BATERIA DE LÍTIO; -FLUXO LUMINOSO 17.000 LÚMENS; -TEMPERATURA DE COR 6500K (BRANCO FRIO); - PROTEÇÃO, IP 65; - ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR >70; - ÂNGULO DO FEIXE DE LUZ: 120°; - 1 ANO DE GARANTIA PLENA; - PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL; - CORPO DA LUMINÁRIA EM ALUMÍNIO; - AUTONOMIA MÍNIMA DE 8H; - VIDA ÚTIL DA LUMINÁRIA, 20.000 HORAS DE FUNCIONAMENTO; - ACENDIMENTO AUTOMÁTICO COM PROGRAMAÇÃO POR TEMPO E SENSOR DE MOVIMENTO;	2.500,00	552.500,00
6.	5051	221,00	UND	POSTE CÔNICO CONTÍNUO EM AÇO GALVANIZADO, CURVO, BRACO SIMPLES, FLANGEADO H = 9 M, DIÂMETRO INFERIOR = *135* MM	2.218,85	490.365,85
7.	5928	221,00	CHP	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT	37,69	8.329,49

(38) 3361-1900 www.joaopinheiro.mg.gov.br  
Praça Coronel Hermógenes- 60 -centro-38770-000- João Pinheiro – MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

2

				16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014		
8.	88247	221,00	UND	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	57,58	12.725,18
9.	88264	221,00	UND	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		28.798,51
<b>TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO</b>					<b>130,31</b>	<b>28.798,51</b>
					<b>R\$ 1.133.603,34</b>	

1.2) O presente Termo de Referência tem por intuito estabelecer os parâmetros e padrões para a contratação de empresa especializada para implementação de sistema de iluminação pública com luminárias solares de alta eficiência, equipadas com tecnologia LED autossuficiente em geração de energia, instaladas em postes cônicos retos, em diversas localidades no município de João Pinheiro/MG;

1.3) O prazo de vigência contratual será de 12 meses, contatos a partir da data de assinatura do instrumento, admitindo possibilidade de prorrogação, mediante solicitação prévia de 30 dias antes do encerramento e parecer técnico da área responsável;

1.4) Em concordância ao Cronograma Físico-Financeiro, o prazo de execução da obra é de 60 dias (02 meses) contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços;

1.5) A Memória de Cálculo para estimativa das quantidades e dos itens necessários à contratação é aquelas determinadas pelo Corpo Técnico Municipal. Os quantitativos obtidos podem ser consultados em anexo classificado;

1.6) A presente contratação busca ainda viabilizar o fornecimento de iluminação pública para as seguintes localidades:

- a) Povoado de Ruralminas – Entrada para Condomínio Rio da Prata – 16,28km da Sede;
- b) Distrito de Veredas – 107,00km da Sede;
- c) Distrito de Cana Brava – 71,30km da Sede
- d) Projeto de Assentamento – P.A Fruta D'Antas – 60,00km da Sede;
- e) Distrito de Olhos D'Água – 47,50km da Sede;

02) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

2.1) A iluminação pública é um serviço essencial para a qualidade de vida da comunidade e desempenha um papel crucial no desenvolvimento social e econômico do município. Além de ser um dos pilares da segurança urbana, impacta diretamente o tráfego de veículos e pedestres, bem como a prevenção da criminalidade. Sua importância vai além da iluminação de ruas, avenidas,

(38) 3361-1900 www.joaopinheiro.mg.gov.br  
Praça Coronel Hermógenes- 60 -centro-38770-000- João Pinheiro – MG



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

3

praças e monumentos históricos; ela também contribui para a valorização da imagem da cidade, fomentando o comércio, o turismo e o lazer. A responsabilidade pela iluminação pública de interesse local recai sobre a administração municipal, que deve atuar na análise do consumo de energia elétrica cobrado pela concessionária, fiscalizando e promovendo investimentos em expansões e na adoção de novas tecnologias. Uma iluminação de qualidade deve garantir visibilidade segura e clara, facilitando o trânsito de veículos e promovendo a segurança pública. Uma iluminação adequada traz os seguintes benefícios econômicos e sociais, como, a redução de acidentes noturnos, aumento da segurança patrimonial e diminuição de prejuízos econômicos; o apoio às ações policiais, aumentando a sensação de segurança pessoal; a melhoria no fluxo do tráfego; a redução de furtos de fiação elétrica, uma vez que as luminárias LED solares, por não utilizarem cabeamento, diminuem a vulnerabilidade a esse tipo de crime; e a promoção de energia sustentável;

2.2) O Estudo Técnico Preliminar que orienta a presente contratação encontra-se anexo a este Termo de Referência;

2.3) O embasamento legal para esta contratação encontra-se na Lei 14.133/2021, em sua Seção II – Obras e Serviços de Engenharia. Por se tratar de Obras e Serviços de Engenharia, a será utilizada a modalidade de Concorrência Pública, por empreitada global, cujo critério de julgamento será o de maior desconto, em razão do valor e da complexidade da contratação;

03) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

3.1) A presente contratação busca, através da realização de concorrência pública, propiciar a instalação de iluminação pública nos pontos aqui relacionados, para atender a demanda populacional do município de João Pinheiro/MG. Logo, a contratação solucionará a necessidade como um todo;

04) Requisitos da contratação.

4.1) A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Administração Municipal em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 115, §5º da Lei 14.133/2021;

4.1.1) A Contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência às suas normas técnicas;

4.1.2) O Cronograma Físico-Financeiro pode ser consultado na íntegra em anexo classificado;



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

4

- 4.2) A Contratada deve apresentar garantia de 5% do valor global previsto para a contratação, conforme Art. 98 da Lei 14.133/2021 e com base na matriz de risco;
- 4.3) Inexistindo justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, o descumprimento de qualquer prazo determinado para concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.
- 4.4) O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc;
- 4.5) A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE;
- 4.6) A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica;
- 4.7) Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes deste Projeto Básico;
- 4.8) Os casos omissos serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;
- 4.9) Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos;
- 4.10) A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obras, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços. O fiscal dos serviços anotará no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.11) Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário ao fiscal da obra, após efetuar no Diário as anotações devidas, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo;
- 4.12) Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, tendo sido efetuada a vistoria pelo CONTRATANTE;



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

5

- 4.13) Os projetos, detalhes e especificações do presente Projeto Básico conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta;
- 4.14) Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas no Diário de Obras;
- 4.15) O prazo de garantia dos serviços e dos materiais deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do CCB);
- 4.16) A garantia incluirá mão de obra e substituição de materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- 4.17) Ao considerar concluídos os serviços a CONTRATADA solicitará ao fiscal da obra, em até 20 (vinte) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela Administração Municipal;
- 4.18) Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 4.19) Decorridos o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, objeto deste Projeto Básico;
- 4.20) Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha e o cronograma físico-financeiro;
- 4.21) A CONTRATADA deverá, ainda, responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- 4.22) A empresa vencedora deverá se comprometer a iniciar as obras no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, que será de 10 dias corridos, e em até 30 (trinta) dias, deverá apresentar medição de serviço realizado;
- 4.23) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;
- 4.24) A empresa vencedora deve realizar a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

6

*em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;*

4.25) *A empresa vencedora deve, ainda, para o item 05 da Tabela de Detalhamento do Objeto, apresentar Laudo Técnico emitido por laboratório creditado pelo INMETRO, antes da assinatura do futuro instrumento contratual;*

4.26) Matriz de Riscos (Art. 6, inciso XXVII da Lei 14.133/2021)

*Quanto aos riscos inerentes à presente contratação, destacam-se as seguintes situações, acompanhadas de previsão para prolação do respectivo Aditivo Contratual, conforme Art. 6, inciso XXVII, alíneas "a" e "c" da Lei 14.133/2021:*

- a) *Descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro – Caso seja constatado atraso ou descumprimento injustificado do documento supracitado por parte da CONTRATADA, a responsabilidade será integral, estando esta passível às penalidades elencadas no futuro Edital de Contratação, incluindo a execução da garantia e rescisão contratual unilateral;*
- b) *Planejamento deficiente para a Contratação – Caso seja constada a situação mencionada, a responsabilidade será integralmente da CONTRATANTE, devendo esta providenciar as ações cabíveis para realização adequada da contratação;*
- c) *Indisponibilidade de Recursos Financeiros para custear os serviços a serem contratados - Caso seja constada a situação mencionada, a responsabilidade será integralmente da CONTRATANTE, devendo esta providenciar as ações cabíveis para realização adequada da contratação;*
- d) *Contratação de empresa ineficiente ou com capacidade técnica defasada - Caso seja constada a situação mencionada, a responsabilidade será integralmente da CONTRATANTE, devendo esta providenciar as ações cabíveis para realização adequada da contratação;*
- e) *Execução inadequada ou divergente do objeto contratado - Caso seja constada a situação mencionada, mediante ateste do fiscal designado para o contrato, a responsabilidade será integralmente da CONTRATADA, estando esta passível às penalidades elencadas no futuro Edital de Contratação, incluindo a execução da garantia e rescisão contratual unilateral;*
- f) *Fiscalização Contratual deficiente - Caso seja constada a situação mencionada, a responsabilidade será integralmente da CONTRATANTE, devendo esta providenciar as ações cabíveis para fiscalização adequada da contratação, bem como responder por eventuais prejuízos causados à CONTRATADA, decorrentes da falha supracitada;*



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

7

g) Inovações tecnológicas e na execução do objeto devem ser sujeitadas à aprovação do corpo técnico da CONTRATANTE, desde que não alterem o objeto e a descrição da contratação e que não causem prejuízos ao meio ambiente;

05) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

5.1) A execução do objeto deverá respeitar integralmente as cláusulas e especificações previstas no futuro Edital de Contratação e no Estudo Técnico Preliminar – ETP que originou o presente instrumento, bem como Projeto Básico, componente do processo de instrução que orientou o julgamento e a elaboração do Edital do futuro certame;

5.2) Matriz de identificação dos aspectos e impactos ambientais:

Processos	Tarefas	Aspectos reais	Aspectos potenciais	Impactos ambientais
Serviços Preliminares	<ul style="list-style-type: none"> <li>Engenheiro civil ou electricista de obra junior com encargos complementares;</li> <li>Encarregado geral com encargos complementares;</li> <li>Obras com valor entre 1.000.000,01 e 3.000.000,00</li> </ul>	Supervisão do canteiro de obra, identificação de potenciais riscos, realização de controle técnico e eventuais levantamentos, responsabilidade técnica sobre o empreendimento, elaboração de documentos técnicos;	Batida por e batida contra, acidentes de trânsito.	Derramamento de combustível, contaminação do solo, interferência no habitat.
Implantação Trecho 01 no Distrito de Canabrava 900 metros, Rodovia LMG-698, Início do Trecho nas coordenadas 17°23'52,39"S 45°50'21,97"O.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira (1,5x2) metros. af_03/2022_ps;</li> <li>Luminária solar;</li> <li>Poste cônico contínuo em aço galvanizado, curvo, braço simples, flangeado h = 9 m, diâmetro inferior = *135* mm;</li> <li>Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chp diurno. af_06/2014;</li> <li>Auxiliar de electricista com encargos complementares;</li> <li>Electricista com encargos complementares.</li> </ul>	Instalação de Luminárias, estruturação de rede elétrica, auxílio técnico, perfuração do solo, instalação de poste, elevação de pessoal por guindaste, trabalho em altura;	Batida por, batida contra, queda de diferente nível, choque elétrico, acidentes de trânsito, radiação não ionizante, queimaduras solares;	Derramamento de combustível, contaminação do solo, interferência no habitat, poluição sonora, poluição luminosa;
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e</li> </ul>			



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

8

<p><i>Implantação Trecho 02 no Distrito de Rural Minas 800 Metros, entrada para Condomínio Rio da Prata, Rua Jose Farias, inicio do Trecho nas coordenadas 17°41'37,93"S 46°18'56,26"O.</i></p>	<p><i>estrutura de madeira(1,5x2)metros. af_03/2022_ps;</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>Luminária solar;</i></li> <li><i>Poste cônico contínuo em aço galvanizado, curvo, braço simples, flangeado h = 9 m, diâmetro inferior = *135" mm;</i></li> <li><i>Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chp diurno. af_06/2014;</i></li> <li><i>Auxiliar de eletricista com encargos complementares;</i></li> <li><i>Eletricista com encargos complementares.</i></li> </ul>	<p><i>Instalação de Luminárias, estruturação de rede elétrica, auxílio técnico, perfuração do solo, instalação de poste, elevação de pessoal por guindaste, trabalho em altura;</i></p>	<p><i>Batida por, batida contra, queda de diferente nível, choque elétrico, acidentes de trânsito, radiação não ionizante, queimaduras solares;</i></p>	<p><i>Derramamento de combustível, contaminação do solo, interferência no habitat, poluição sonora, poluição luminosa;</i></p>
<p><i>Implantação Trecho 03 no Distrito de Olhos D'Água 400 Metros, Rodovia LMG-698, inicio do Trecho nas coordenadas 17°35'55,81"S 45°53'19,97"O.</i></p>	<p><i>Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira(1,5x2)metros. af_03/2022_ps;</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>Luminária solar;</i></li> <li><i>Poste cônico contínuo em aço galvanizado, curvo, braço simples, flangeado h = 9 m, diâmetro inferior = *135" mm;</i></li> <li><i>Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chp diurno. af_06/2014;</i></li> <li><i>Auxiliar de eletricista com encargos complementares;</i></li> <li><i>Eletricista com encargos complementares.</i></li> </ul>	<p><i>Instalação de Luminárias, estruturação de rede elétrica, auxílio técnico, perfuração do solo, instalação de poste, elevação de pessoal por guindaste, trabalho em altura;</i></p>	<p><i>Batida por, batida contra, queda de diferente nível, choque elétrico, acidentes de trânsito, radiação não ionizante, queimaduras solares;</i></p>	<p><i>Derramamento de combustível, contaminação do solo, interferência no habitat, poluição sonora, poluição luminosa;</i></p>
<p><i>Implantação Trecho 04 no Distrito de Fruta D'Antas 600 Metros, inicio do Trecho nas coordenadas 17°23'10,39"S 45°8'43,20"O.</i></p>	<p><i>Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira(1,5x2)metros. af_03/2022_ps;</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>Luminária solar;</i></li> <li><i>Poste cônico contínuo em aço galvanizado, curvo, braço simples, flangeado h = 9 m, diâmetro inferior = *135" mm;</i></li> <li><i>Guindauto hidráulico, capacidade máxima</i></li> </ul>	<p><i>Instalação de Luminárias, estruturação de rede elétrica, auxílio técnico, perfuração do solo, instalação de poste, elevação de pessoal por guindaste, trabalho em altura;</i></p>	<p><i>Batida por, batida contra, queda de diferente nível, choque elétrico, acidentes de trânsito, radiação não ionizante, queimaduras solares;</i></p>	<p><i>Derramamento de combustível, contaminação do solo, interferência no habitat, poluição sonora, poluição luminosa;</i></p>



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

9

	<p>de carga 6200 kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chp diurno. af_06/2014;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Auxiliar de eletricista com encargos complementares;</li> <li>• Eletricista com encargos complementares.</li> </ul>			
<p>Implantação Trecho 05 no Distrito de Veredas, início do Trecho nas coordenadas 18°8'55,70"S 45°45'25,71"O.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira(1,5x2)metros. af_03/2022_ps;</li> <li>• Luminária solar;</li> <li>• Poste cônico contínuo em aço galvanizado, curvo, braço simples, flangeado h = 9 m, diâmetro inferior = *135* mm;</li> <li>• Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chp diurno. af_06/2014;</li> <li>• Auxiliar de eletricista com encargos complementares;</li> <li>• Eletricista com encargos complementares.</li> </ul>	<p>Instalação de Luminárias, estruturação de rede elétrica, auxílio técnico, perfuração do solo, instalação de poste, elevação de pessoal por guindaste, trabalho em altura;</p>	<p>Batida por, batida contra, queda de diferente nível, choque elétrico, acidentes de trânsito, radiação não ionizante, queimaduras solares;</p>	<p>Derramamento de combustível, contaminação do solo, interferência no habitat, poluição sonora, poluição luminosa;</p>

5.2.1) As ações mitigadoras consistem na promoção de atos conscientizadores à empresa vencedora do certame, para que haja descarte correto de resíduos e líquidos contaminantes e para que se evitem acidentes de trânsito, risco mais evidenciado na matriz;

5.2.3) Ainda, vale ressaltar que a empresa vencedora do certame deve ser responsabilizada solidariamente por danos causados ao meio ambiente, ficando a cargo do corpo técnico da mesma a identificação de novos riscos e a apresentação e execução de ações mitigadoras ou extintoras dos riscos ambientais, além de colocar em práticas as ações estabelecidas no presente instrumento para os risco previamente elencados.

06) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

6.1) A gestão do contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação é de responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Geraldo Magelo Vieira Júnior, o qual terá dentre outras, as seguintes



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

10

*atribuições: a responsabilidade de indicar o fiscal do contrato para exercer a administração dos contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.*

6.2) O Fiscal designado será o Senhor Geraldo Carlos do Couto, engenheiro civil, CREA/MG N°71.474-D;

6.2.1) Compete ao fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.;

6.2.1.1) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme Art. 120 da Lei 14.133/2021;

6.3) O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes;

6.4) Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a PREFEITURA MUNICIPAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução;

6.4.1) O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.5) O fiscal do contrato, designado pela Prefeitura, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:

a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

11

- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- 6.5.1) As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios;
- 6.6) Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:
- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.
- 6.7) A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato;
- 6.8) A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato;
- 6.9) O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 6.10) Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento;



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

12

6.11) O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento;

6.12) Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

07) Critérios de medição e de pagamento.

7.1) O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Edital;

7.2) Os pagamentos deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

7.2.1) A respectiva Nota Fiscal deve conter, obrigatoriamente:

a) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO, que deverá ser realizado pela contrata no momento compreendido entre à iniciação dos serviços e até a facção da 1ª Medição do Instrumento Contratual;

b) Número da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, no momento inicial de cada medição;

7.2.1.1) A CONTRTANTE fornecerá a CONTRATADA, à exceção do Número de Inscrição no CNO, todas as informações cabíveis para cumprimento dos requisitos elencados no item 7.2.1 do presente instrumento, no momento do envio da NAF correspondente à medição realizada;

7.3) Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.4) O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

a) Respectiva Nota Fiscal - Fatura;

b) Comprovante do recolhimento da contribuição com o Sistema de Seguridade Social - GRPS;

c) Comprovante do recolhimento da contribuição com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

13

d) *Cópia das Certidões Negativas de Débitos – Conjunta com a Receita Federal, Trabalhista, Certificado de Regularidade do Empregador – CRE/FGTS, Estadual e Municipal;*

7.5) *Os pagamentos serão realizados, conforme medição da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro;*

7.6) *O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado e a atualização dos registros no diário de obras serão conferidos mensalmente, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à CONTRATADA, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas.*

08) Forma e critérios de seleção do fornecedor.

8.1) *Quanto à habilitação técnica:*

8.1.1) *Apresentar comprovação de inscrição ou registro do (s) profissional (is) indicado (s) como responsável técnico junto ao respectivo Conselho de Classe da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;*

8.1.2) *A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de declaração assinada pelo representante legal da licitante, declarando que disponibilizará para execução dos serviços objeto da licitação, os seguintes profissionais:*

a) *01 (um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, durante o período de execução dos serviços;*

b) *01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;*

8.1.3) *Quanto à capacitação técnico-profissional:*

a) *A capacitação técnica do(s) profissional (is) será (ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e*



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

14

valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável (is) técnico(s);

8.1.4) O(s) profissional (is) deverá (ão) comprovar a execução dos serviços:

a) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto do futuro Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal;

8.1.5) Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins do futuro Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços;

a) A comprovação do vínculo empregatício do profissional poderá feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, e a guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional, sendo que o mesmo deverá estar como Responsável Técnico da empresa na Certidão comprobatória de inscrição ou registro da Licitante de Pessoa Jurídica da empresa;

b) Será aceito também a apresentação de contrato particular de prestação de serviços entre a licitante e o profissional indicado, em vigor; juntamente com declaração de aceitação, do profissional, de sua inclusão na equipe técnica que executará os serviços licitados sendo que o mesmo deverá estar como Responsável Técnico da Certidão comprobatória de inscrição ou registro da Licitante de Pessoa Jurídica da empresa;

c) O "profissional técnico indicado" (responsável) só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes, sem prejuízo dos critérios estabelecidos no Edital;

d) Considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, as empresas deverão apresentar relação explícita de declaração formal de sua disponibilidade que possui maquinários suficientes para manter duas frentes de serviços ininterruptamente até o final da obra;

8.1.5) Caso o ofertante não seja o fabricante das luminárias, o mesmo deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração do fabricante ou do distribuidor autorizado pelo fabricante devidamente comprovado, assinada pelo representante legal, declarando fornecimento pleno e exclusivo sobre o futuro certame;

8.2) Quanto à Proposta Comercial:



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

15

8.2.1) A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta Licitação lhe permitiu preparar a proposta de maneira completa e totalmente satisfatória;

8.2.2) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

8.2.3) Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no futuro Edital;

8.2.4) No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XI, da lei nº 14.791/2023.

8.2.5) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

16

8.2.6) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.2.7) No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.2.8) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

8.2.9) A falsidade da declaração de que trata os itens constantes neste instrumento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no futuro Edital;

8.2.10) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

8.2.11) Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

8.2.12) Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

8.2.13) Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;

8.2.14) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

17

- a) *valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e*
- b) *percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;*

8.2.15) *O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;*

8.2.16) *Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;*

8.2.17) *O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;*

8.3) *Quanto ao preenchimento da proposta:*

8.3.1) *O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:*

- a) *valor ou desconto a ser aplicado no item;*
- b) *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo dos itens descritos no detalhamento do objeto;*

8.3.2) *Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.*

8.3.3) *O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;*

8.3.4) *Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;*

8.3.5) *Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;*

8.3.6) *Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;*



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

18

- 8.3.7) *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;*
- 8.3.8) *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional;*
- 8.3.9) *A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;*
- 8.3.10) *O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;*
- 8.3.11) *Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;*
- 8.3.12) *Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no detalhamento do objeto;*
- 8.3.13) *O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;*
- 8.3.14) *Nos preços propostos deverão ser computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço objeto desta licitação;*
- 8.3.15) *Propostas com eventuais erros de cálculo nas Planilhas de Preços poderão ser aceitas, reservando-se a Comissão de Licitação o direito de corrigi-las da seguinte forma:*
- *Erros de transcrição das quantidades das planilhas do Edital para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;*



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

19

- Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será corrigido, mantendo-se o preço unitário e quantidade e acertando-se o produto;
- Erro de adição: será corrigido, conservando as parcelas corretas e acertando-se a soma;
- O preço total resultante da revisão processada na forma deste item e será considerado como o preço global proposto;

8.3.16) Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas ou esteja em desacordo com as prescrições legais e as constantes no futuro Edital, que regem a presente Licitação, poderá ser sumariamente eliminada;

09) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

DETALHAMENTO DO OBJETO						
ITEM	CÓD.	QUANTIDADE	UN. FORNE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	90777	80,00	H	ENGENHEIRO CIVIL OU ELETRICISTA DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	147,51	11.800,80
2.	90776	240,00	H	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	68,94	16.545,60
3.	ED-50393	1,00	UNID.	OBRAS COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00	3.400,81	3.400,81
4.	103689	15,00	m <sup>2</sup>	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA(1,5x2) metros. AF_03/2022_PS	609,14	9.137,10
5.	MERCADO	221,00	UND	LUMINÁRIA EXTERNA AUTOGERADORA DE ENERGIA PARA INSTALAÇÃO EM POSTE, POTÊNCIA 100W, 17.000 LUMENS, TEMPERATURA DE COR 6.500K, COM PAINEL SOLAR MONOCRISTALINO, BATERIA TIPO LITHIUM, PARA POSTES DE ATÉ 10M. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO; LUMINÁRIA PÚBLICA LED-SOLAR DE POTÊNCIA EQUIVALENTE A 100W: -PAINEL SOLAR MONOCRISTALINO; -BATERIA DE LÍTIU; -FLUXO LUMINOSO 17.000 LÚMENS; -TEMPERATURA DE COR 6500K (BRANCO FRIO); - PROTEÇÃO, IP 65; - ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR >70; - ÂNGULO DO FEIXE DE LUZ: 120°; - 1 ANO DE GARANTIA PLENA; - PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL; - CORPO DA LUMINÁRIA EM ALUMÍNIO; - AUTONOMIA MÍNIMA DE 8H; - VIDA ÚTIL DA LUMINÁRIA, 20.000 HORAS DE FUNCIONAMENTO; - ACENDIMENTO AUTOMÁTICO COM PROGRAMAÇÃO POR TEMPO E SENSOR DE MOVIMENTO;	2.500,00	552.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

20

6.	5051	221,00	UND	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO SIMPLES, FLANGEADO H = 9 M, DIAMETRO INFERIOR = *135* MM	2.218,85	490.365,85
7.	5928	221,00	CHP	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11.7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	37,69	8.329,49
8.	88247	221,00	UND	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	57,58	12.725,18
9.	88264	221,00	UND	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	130,31	28.798,51
<b>TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$ 1.133.603,34</b>	

9.1) Os preços para os itens aqui relacionados foram extraídos da Planilha Orçamentária. A PO foi elaborada com base nas precificações contidas na Tabela SINAPI - Minas Gerais - Agosto/2024, atendendo ao Art. 23, §2º, inciso I da Lei N°14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser consultada em sua totalidade juntamente ao índice de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas no anexo intitulado "Planilha Orçamentária";

10) Adequação orçamentária.

A presente contratação está adequada à Legislação Orçamentária Municipal, conforme dotações:

I - 02.06.06.15.451.1501.2030.4.4.90.51.00 – Ficha 189 – Obras e Instalações – Fonte 1.500.000;

II - 02.06.06.15.451.1501.2030.4.4.90.51.00 – Ficha 189 – Obras e Instalações – Fonte 1.751.000;

11) Garantias.

11.1) Para assinar o Contrato o licitante vencedor deverá prestar garantia de execução do contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo a preços iniciais, sob pena de perder o direito à contratação, conforme Art. 98 da Lei 14.133/2021 e com base na matriz de risco;

11.2) A garantia e seus reforços poderão ser realizados na modalidade de caução em moeda corrente do País (depositado em banco através de guia de depósito expedida pela Prefeitura), ou título da Dívida Pública, ou Seguro-Garantia, ou Carta de Fiança Bancária;

11.3) A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída após o Recebimento Definitivo do objeto licitado;

12) Obrigações da contratante.

12.1) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

(38) 3361-1900 www.joaopinheiro.mg.gov.br  
Praça Coronel Hermógenes- 60 –centro-38770-000- João Pinheiro – MG



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

21

12.2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

12.3) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

12.4) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.5) Fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

12.6) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

12.7) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

12.8) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

12.9) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

13) Obrigações da contratada.

13.1) A CONTRATADA deverá, ainda, responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

13.2) A empresa vencedora deverá se comprometer a iniciar as obras no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, que será de 10 dias corridos, e em até 30 (trinta) dias, deverá apresentar medição de serviço realizado;

13.3) Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no cronograma físico-financeiro, bem como ferramentas e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos;



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

22

- 13.4) *Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;*
- 13.5) *Manter vigilância permanente no canteiro de obras;*
- 13.6) *Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura, a proteção e conservação de toda a parte executada;*
- 13.7) *Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;*
- 13.8) *Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;*
- 13.9) *Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;*
- 13.10) *Permitir e facilitar à fiscalização Municipal a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;*
- 13.11) *Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas exclusivas, de placas na obra, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura;*
- 13.12) *Informar à fiscalização da Prefeitura a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;*
- 13.13) *Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles fornecidos ou não pela Prefeitura;*
- 13.14) *Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO;*
- 13.15) *Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO com respeito à execução do objeto;*
- 13.16) *Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;*
- 13.17) *Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;*



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

23

- 13.18) Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros;
- 13.19) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 13.20) Encaminhar ao MUNICÍPIO, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social;
- 13.21) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- 13.22) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.23) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 13.24) Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;
- 13.25) Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 13.26) Apresentar, juntamente com a primeira medição, documentação exigida pela legislação federal relativamente ao Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT;
- 13.27) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG ou CAU/MG;
- 13.28) Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a Prefeitura manterá permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções nele contidas;
- 13.29) Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução;



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

24

13.30) Encaminhar à Prefeitura, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA ou CAU;

13.31) Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização Municipal. 8.18 - Manter a frente dos trabalhos, engenheiro civil ou arquiteto e urbanista especialmente credenciado para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura;

13.32) Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da Prefeitura, anotando o fato no Diário de Obra;

13.33) Acatar toda orientação advinda da Prefeitura com relação à obra;

13.34) Subcontratar parte da obra, somente mediante prévia autorização por escrito da Prefeitura e nos limites estabelecidos;

13.35) Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da má execução ou impropriedade dos serviços fornecidos, constatados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a Contratada, à sua conta e risco, refazer os serviços e entregá-los ao supracitado órgão; caso não entregue conforme solicitado, estará a Contratada sujeita às penalidades da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações;

13.36) O licitante deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

13.37) Entregar o Termo de Garantia dos serviços, a contar da data de recebimento definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

13.38) A garantia mencionada no item anterior não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos.

14) Subcontratação.

14.1) À priori, os serviços advindos da presente contratação serão executados de maneira direta pela empresa vencedora do certame. Contudo, a subcontratação será admitida, mediante autorização prévia do Município e nos limites e condições impostos pelo futuro Edital e pelas Normas e Legislações aplicáveis.

15) Sanções administrativas.

15.1) As sanções e penalidades são aquelas estabelecidas no Edital.



**PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

25

16) Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

  
**João Vitor de Oliveira Soares**  
Técnico Administrativo  
Matrícula N° 19.864

17) Assinatura do Responsável Técnico da Obra:

  
**Geraldo Carlos do Couto**  
Engenheiro Civil  
CREA/MG: 71.474/D

Geraldo Carlos do Couto  
Engenheiro Civil-CREA-MG nº 474/D  
Secretaria Obras e Serv. Público  
Prefeitura Mun. J. Pinheiro-MG

18) Aprovação e assinatura da autoridade do Órgão (Secretário Municipal).

  
**Geraldo Magelo Vieira Júnior**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

João Pinheiro/MG, 17 de outubro de 2024.



**MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA**

*(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)*

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024**

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021: DECLARAMOS, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital da Concorrência Eletrônica 006/2024 e seus anexos;
- 3 - Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5- Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6- Declaro que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:  
( ) Microempresa, ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.  
( ) DECLARO sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.
- 7 - Declara também conhecer o que preconiza o §2º do inciso II do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.
- 8 - DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei.
- 9 - Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº.14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**10** - DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

---

Representante legal

Cargo

Assinatura nos termos do artigo 12 §2º da Lei 14.133/2021



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULACÃO CONTRATUAL FUTURA**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2024**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para implementação de sistema de iluminação pública com luminárias solares de alta eficiência, equipadas com tecnologia led autossuficiente em geração de energia, instaladas em postes cônicos retos, em diversas localidades no Município de João Pinheiro MG.** A empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declara que para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2024**, que no caso de nos sagarmos vencedores desta licitação, que temos o compromisso de possuir até o momento da assinatura do Contrato, responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto com o devido vínculo com a empresa até a sua finalização e que, no caso de necessidade de substituição de qualquer dos membros da equipe técnica e/ou responsável(is) técnico(s), efetuiremos a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração; onde garantiremos que a qualificação técnica do profissional substituto (caso necessário) atendera as mesmas exigências deste Edital.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_



**MODELO DE ATESTADO VISTORIA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, para fins de participação nesta licitação, vistoriou as instalações do local de execução do objeto deste certame, onde tomou conhecimento do local e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Agente da Administração



**MODELO DE DISPENSA VISTORIA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (procuração anexa), Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, para fins de participação nesta licitação, **DECLARA que optou por não realizar a vistoria local do objeto da licitação**, que assume todo e qualquer risco por esta decisão, se comprometendo a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 006/2024**.

Por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Agente da Administração



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 199/2024**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviço do objeto da presente licitação, modalidade Concorrência Eletrônica nº **006/2024**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: DADOS DA PESSOA JURÍDICA** Empresa (razão social):

..... CNPJ/MF:

Endereço:

Telefone: .....

(WhatsApp): .....

e-mail:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL Nome Completo:**

Cargo ou Função:

Identidade Nº: CPF/MF Nº:

Telefone para Contato: e-mail:

**DADOS BANCÁRIOS NOME DO BANCO:**

**CIDADE:**

**Nº DA AGÊNCIA:**

**Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:**

**2 - PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):**

A proposta deverá ser apresentada, contendo o percentual (%) de desconto incidente sobre o valor de cada item da Planilha Orçamentária até o valor máximo, os quais serão mantidos durante todo o período de vigência da contratação.

**3 – CONDIÇÕES GERAIS:**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Edital/Contrato.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL** de no mínimo, **60 (sessenta)** dias contados a partir da data da sessão pública.



Declara que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declara que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



**REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

**A CONTRATADA se compromete a seguir as normas descritas neste Anexo:**

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- d) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- e) (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- f) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- g) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
  - I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 31/03/2015;
  - II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as Leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- h) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO(S) DECLARANTE(S)**

Nome:

CPF

Função/Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO**

**(Identificação completa do representante do Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediado em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, para fins do disposto no inciso VI, do art. 67, da Lei n.º 14.133/2021 e, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**(Identificação do Licitante)**



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**(Identificação completa do representante do Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediado em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a Proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante desta Licitação, potencial, ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a Proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não desta licitação;
- d) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar desta Licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação de seu objeto;
- e) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.  
(Assinatura do Representante Legal)

**(Identificação do Licitante)**



**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO**

**À COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2024**

**OBJETO:** ....., neste Município MG. \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que possui  
pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação,  
fazendo parte da equipe:

I) 01 (um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência  
profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto  
licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo permanecer na obra durante o  
período de execução dos serviços;

II) 01 (um) encarregado de serviços, **com comprovação do vínculo empregatício do  
profissional**, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução  
dos serviços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da licitante)

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique



**MODELO - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

Prezados Senhores, ..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE),  
**DECLARA**, sob as penas da Lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para a execução das obras e serviços objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/ 2024**.

Local,

Data,

[Nome e assinatura do representante legal]

[Razão Social/Denominação]



**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 00/2024**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 006/2024**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº ...../..... QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS SOLARES DE ALTA EFICIÊNCIA, EQUIPADAS COM TECNOLOGIA LED AUTOSSUFICIENTE EM GERAÇÃO DE ENERGIA, INSTALADAS EM POSTES CÔNICOS RETOS, EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO MG. DERIVADO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1.1 - Contratante:** Prefeitura Municipal de João Pinheiro MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado nesta cidade.

**1.2 - Contratada:** ....., empresa situada na ....., nº. ...., bairro ..... na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., inscrição estadual nº. ....; neste ato representada pelo(a) sr(a). .....

**1.3 - Fundamento:** O presente contrato decorre do edital de Concorrência Eletrônica nº **006/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

**1.4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:**

**1.5 -** Os serviços e obras postos em licitação serão custeados pelos recursos vinculados à Dotação Orçamentária: Ficha 198.

**1.6 - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**1.6.1 -** Precedendo a assinatura do Contrato, a CONTRATADA ofertou garantia contratual no valor de..... na modalidade de .....

**1.6.2 -** A garantia ofertada pela CONTRATADA será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da prestação dos serviços.

**1.7 - DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:**

**1.7.1 -** A CONTRATADA deverá executar a obra em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do projeto.

**1.7.2 -** O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO recusará a obra se não estiver de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

**1.7.3 -** A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, apurados na hipótese da incidência do previsto no Contrato.



1.7.4 - A CONTRATADA é responsável pela qualidade final do objeto contratado.

1.7.5 - A CONTRATADA deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto à entidade profissional competente, dos Responsáveis Técnicos.

#### **1.8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/EXECUÇÃO DO OBJETO:**

1.8.1 - A execução da obra terá um prazo máximo de ..... (.....)....., para sua completa realização, sendo que a vigência contratual será fixada em..... (.....)..... após a conclusão da execução das obras para sua completa realização, salvo interrupção autorizada pela contratante, por qualquer motivo de força maior que venha ocorrer, conforme previsão do edital.

#### **1.9 - DO PRAZO DE GARANTIA:**

1.9.1 - A CONTRATADA obriga-se a dar pela obra prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra pelo **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

2.1 - Pagará o **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO**, à **CONTRATADA**, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de R\$.....(...).

2.2 - No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO**, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

2.3 - Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período:

2.3.1 - Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Obras do **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO** e protocolado.

2.3.2 - A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá medição física dos serviços executados no período anterior.

2.3.3 - Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;

2.3.4 - O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO** analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a **CONTRATADA** a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados;

2.3.5 - Após a análise do **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO**, constatadas eventuais divergências, a **CONTRATADA** deverá providenciar as devidas correções em até 05 (cinco) dias úteis;

2.3.6 - Após o fechamento e aprovação da medição, o **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO** autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no



período, endereçando-a à Departamento de Obras, sendo que posteriormente o Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO.

2.3.7 - O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3.8 - Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.

2.3.9 - Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber:

2.3.9.1 - Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);

2.3.9.2 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

2.3.9.3 - Por ocasião da apresentação ao MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

2.3.9.4 - Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

2.3.9.5 - Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.3.9.6 - Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

2.3.9.7 - Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, o valor da parcela poderá ser atualizado - pro rata die - de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

2.3.9.8 - O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO na execução deste Contrato:

2.3.9.9 - A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da CONTRATADA.

2.3.9.10 - No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

2.3.9.11 - No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



2.3.9.12 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.10 e 2.11 assegura ao MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO o direito de rescindir o contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

3.1 - A *CONTRATADA* deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 115, §5º da Lei 14.133/2021.

3.2 - O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da *CONTRATADA* e o presente Contrato podendo, o MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da *CONTRATADA*:

3.2.1 - Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela *CONTRATADA*, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da *CONTRATADA* e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada na Cláusula Sétima deste Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO.

3.2.2 - Caso os serviços constantes do objeto não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

3.3 - Ao término da obra, a *CONTRATADA* deverá comunicar ao MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final.

3.4 - Em até 15 (quinze) dias contados da comunicação, o MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra. Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO receberá provisoriamente.

3.4.1 - A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a *CONTRATADA* fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

3.5 - O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Contrato, com exceção dos eventos abaixo:

3.5.1 - Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, no sentido de que a *CONTRATADA* deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

3.6 - Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. 3.7 - O prazo recomeça a correr tão logo o MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO ateste a realização conforme do objeto contratado.



**CLÁUSULA QUARTA: DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIROS DE OBRAS E INSTALAÇÕES:**

4.1 - A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com o Anexo I do Edital.

4.2 - O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO.

4.3 - O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:

4.3.1 - O canteiro de obras deve ser mantido organizado.

4.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeita condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

4.5 - A CONTRATADA deverá providenciar a execução de um painel, com uma placa da obra, conforme modelo apresentado pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO.

4.6 - As placas deverão estar instaladas em até 05 (cinco) dias após ser dada a Ordem de Serviço da respectiva obra;

4.7 - No canteiro de obras, só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de empresas fornecedoras, após prévio consentimento da Administração Municipal.

4.8 - Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização do canteiro de obras e, ao final, deverão ser recompostas todas as características originais, às suas expensas, devendo comunicar expressamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, antes de qualquer modificação necessária.

**CLÁUSULA QUINTA - CONFORMIDADE COM MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO:**

5.1 - Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

5.2 - Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:

5.3 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

5.4 - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

5.5 - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

5.6 - No tocante a licitações e contratos:

5.6.1 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



- 5.6.2 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 5.6.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 5.7 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 5.8 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 5.9 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- 5.10 - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:**

- 6.1 - Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- 6.2 - Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.
- 6.3 - Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;
- 6.4 - Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

- 7.1 - Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar o Diário de Obra, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis técnicos pela obra.
- 7.3 - A fiscalização da execução da obra será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO e/ou por profissional da área, designado pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exige a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.
- 7.4 - O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos



da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO.

7.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o “Diário de Obra”.

7.6 - A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

7.7 - O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO.

7.8 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

7.9 - A fiscalização do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

7.10 - Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

7.11 - A fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

7.12 - Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

7.13 - A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

7.14 - A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

7.15 - Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente



ocorrerão quando judicialmente o MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

7.16 - Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

7.17 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - A extinção contratual, em favor do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

8.2 - A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

8.2.1 - Supressão, por parte do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

8.3 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, por prazo superior a 03 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.4 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

8.5 - Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.6 - Não liberação pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.7 - Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.8 - A extinção do contrato poderá ocorrer também:

8.8.1 - Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.8.2 - De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO;

8.8.3 - Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.9 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

8.9.1 - Devolução da garantia;

8.9.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

8.9.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

8.10 - A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

8.10.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO;

8.11 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

8.12 - Execução da garantia contratual para:

8.12.1 - Ressarcimento do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO por prejuízos decorrentes da não execução;

8.12.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

8.12.3 - Pagamento das multas devidas ao MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO;

8.12.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

8.12.5 - A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO e das multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1 - As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

9.2 - Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

9.3 - 05% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

9.4 - 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

9.5 - O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência;

II - concordata;

III - insolvência;

IV - dissolução judicial ou extrajudicial;

V - inobservância de dispositivos legais;



VI - inadimplemento de obrigação contratual.

9.6 - A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

9.7 - As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.8 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

9.9 - Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente, a Concorrência Pública nº 006/2024 - MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO e a Proposta da CONTRATADA, com todos os seus anexos.

10.2 - Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

10.3 - Os casos omissos neste Contrato serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

10.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de João Pinheiro como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da CONTRATADA.

10.6 - É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

10.7 - O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO designa como ÓRGÃO GESTOR, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

10.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de João Pinheiro MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



João Pinheiro MG, ..... de ..... de .....

Contratante:

Edmar Xavier Maciel  
Prefeito Municipal

Contratada:

.....  
CNPJ nº: